



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às quatorze horas e
2 quinze minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação –
5 São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA**
6 **KURIMORI**.....
7 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori; o Senhor Comandante do Corpo de
10 Bombeiros do Estado de São Paulo, Coronel da Polícia Militar Rogério Bernardes
11 Duarte; o Senhor Subcomandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,
12 Coronel da Polícia Militar Cássio Roberto Armani; o Senhor Tenente-Coronel Eng.
13 Fort. Constr. e Eng. Seg. Trab. Guillermo Alfredo Hollanda de Requena; o Senhor
14 Conselheiro Federal Eng. Eletric. Jolindo Rennó Costa; o Senhor Diretor
15 Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli; o Senhor Vice-Presidente do
16 Crea-SP Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral; o Senhor
17 Adjunto da Seção Técnica da Comissão Regional de Obras da 2º Região Militar,
18 Tenente Nízio José Cabral Filho.....
19 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-.....
20 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
21 iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-.....
22 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
23 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos
24 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
25 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
26 Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
27 Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
28 Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, Anderson Milan, André Luís
29 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira,
30 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio
31 Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz
32 Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Balmes Vega Garcia, Beatriz
33 Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
34 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
35 Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
36 Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
37 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino
38 Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
39 Cristiane Maria Figueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenício Turini,
40 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
41 Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges,
42 Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de
2 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de
3 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
4 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Percin
5 Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
6 Marchiorato, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro,
7 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues
8 de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João
9 Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Jorge Luiz da Silva Rocco, Jorge Moya Diez, José
10 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José
11 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra,
12 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
13 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
14 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia,
15 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
16 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
17 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello
18 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
19 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lucas Hamilton Calve,
20 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de
21 Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando
22 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
23 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
24 Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Muzatio, Marcos
25 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
26 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth
27 Brotto, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Mauro Donizeti Pinto de
28 Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito
29 Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
30 Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney
31 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de
32 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho,
33 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
34 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro
35 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
36 Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Renato
37 Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi
38 Abe, Ricardo Perale, Rita Yuri Ynoue, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
39 Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho,
40 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes
41 Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de
42 Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
2 Filho, Vicente Hideo Oyama, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins,
3 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
4 Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....
5 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Agnaldo Vendrame, André Luís
6 Dorigan Marcellino, Juliana Regina Campos Faria, Wellington Jacintho Faria e Yukio
7 Kobayashi.....
8 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alfredo Pereira de Queiroz Filho,
9 André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos
10 Dolácio, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniella
11 Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Eduardo Gomes Pegoraro, Elio Lopes dos
12 Santos, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira
13 Santos, João Antonio Galbiatti, João Paulo Bortolini, José Adelino Braz, José Otávio
14 Machado Menten, Luiz Augusto Arroyo, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
15 Maria Amália Brunini, Mário Pero Tinoco, Maurício Pazini Brandão, Mauro José
16 Lourenço, Miguel Aparecido de Assis, Milton Vieira Júnior, Nelson Gerbasi Júnior,
17 Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Rui de Oliveira,
18 Pedro Sérgio Pimenta, Roberto Atienza, Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci
19 Neto, Vivian Karina Bianchini e Walter Logatti Filho.....
20 **Conselheiros(a) que faltaram sem apresentar justificativa:** Antonio de Pádua
21 Sousa, Cláudio Luís Arena, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, João Élio de Oliveira
22 Filho, Luiz Rosada Filho, Marcos Alberto Bussab e Valter Domingos Idargo.....
23 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Edelmo Edivar
24 Terenzi, Flávio de Castro Alves, Hélio Augusto Ferreira Jorge, José Carlos de
25 Freitas, Mário Gonçalves Monteiro, Pasqual Satalino e Roberto Paulo Valeriani
26 Ignatios.....
27 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
28 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori**
29 cumprimentou a todos e comunicou que nesta Sessão Plenária será assinado um
30 Protocolo de Intenções entre o Crea-SP e o Corpo de Bombeiros do Estado de São
31 Paulo e, posteriormente será ministrada uma palestra pelo Tenente-Coronel
32 Guillermo Alfredo Hollanda de Requena, que falará sobre a Engenharia Militar, e
33 desejou um bom trabalho a todos.....
34 Com a palavra o Tenente **Nízio José Cabral Filho** cumprimentou a todos e
35 expressou sua satisfação e alegria de participar deste momento especial na vida de
36 seu pai, o Eng. Nízio José Cabral, nesta última Sessão Plenária como vice-
37 presidente do Crea-SP. Em seguida, agradeceu ao presidente pela oportunidade da
38 palavra e se colocou à disposição na Comissão Regional de Obras da 2ª Região
39 Militar.....
40 Com a palavra o Vice-Presidente **Nízio José Cabral** cumprimentou a todos e
41 agradeceu ao Presidente Francisco Kurimori pela grata surpresa de ter convidado
42 seu filho o Tenente Nízio José Cabral Filho a fazer parte da mesa, neste momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 que considera muito emocionante, por ser a última Sessão Plenária que participa
2 como conselheiro e como vice-presidente do Crea-SP. Em seguida, falou que o
3 Crea-SP e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo estão efetivamente
4 irmanados em prol da melhoria das condições da engenharia e do sistema contra
5 incêndio no Estado de São Paulo. Há muito tempo o Conselho tem procurado
6 realizar esse Protocolo de Intenções, no comando do Corpo de Bombeiros anterior
7 e, agora, no comando do Coronel Rogério Bernardes Duarte é uma realidade.
8 Continuando, agradeceu ao Tenente-Coronel Guillermo Alfredo Hollanda de
9 Requena por ter aceitado o convite para ministrar uma palestra sobre a engenharia
10 militar, a participação da engenharia no exército brasileiro, porém não terá muito
11 tempo para expor tudo, dado a agenda do Plenário, mas tem certeza que todos os
12 presentes terão um conhecimento mais aprofundado das questões de engenharia
13 militar. Finalizando, informou que tem certeza que ao término desse mandato não só
14 como conselheiro, mas também como diretor e vice-presidente do Crea-SP, sairá
15 coroada vitoriosa a gestão que o Crea-SP está tendo, comandada pelo Presidente
16 Francisco Kurimori. Por fim, agradeceu a todos.....
17 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos e
18 expressou ser um prazer estar junto de autoridades que tanto engrandece o Estado
19 de São Paulo e o país. Em seguida, falou que o exército tem feito grandes obras no
20 Brasil e que quando vai ao Estado do Mato Grosso vê o quanto o exército tem sua
21 função nas obras de engenharia. Ao término, agradeceu a todos.....
22 Com a palavra o Conselheiro Federal **Jolindo Rennó Costa** cumprimentou a todos
23 e comunicou que nessa última terça feira tomaram posse sete novos conselheiros
24 federais, entre eles o Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior, representando as
25 instituições de ensino de engenharia, eleito há um ano, o qual o incumbiu de avisar
26 que estará presente na Plenária de janeiro de 2016. Continuando, explanou que com
27 a entrada desses sete novos conselheiros federais no Conselho Federal, juntamente
28 com os conselheiros mais antigos que também estão aliados para um novo Confea,
29 acredita que a partir do ano que vem voltará à normalidade as ações para o
30 engrandecimento do Sistema Confea/Creas. Finalizando, informou que a presidência
31 do Confea está sendo exercida pelo conselheiro federal mais antigo do Conselho
32 Diretor, uma vez que o presidente e a vice-presidente do Conselho foram afastados
33 por questões judiciais, e espera que no próximo ano tenham mais tranquilidade na
34 condução do Confea que tanto tem a fazer e dedicar às causas da engenharia
35 dentro do Sistema. Por fim, agradeceu a todos.....
36 Com a palavra o Tenente-Coronel **Guillermo Alfredo Hollanda de Requena**
37 cumprimentou a todos e informou que o Vice-presidente Nízio José Cabral fez o
38 convite para que ele desse uma palestra, que a seu ver é mais uma notícia sobre o
39 trabalho da contribuição do exército na engenharia nacional e da participação da
40 engenharia dentro do exército. Continuando, falou que acha o tema interessante
41 porque, quando se fala em engenharia no exército, todos se lembram de obra e
42 estradas, mas na verdade o exército faz muito mais do que isso. E será uma palestra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 rápida porque são muitos detalhes e se começar a entrar em detalhes se alongará
2 demais e não é esse o objetivo, mas sim dar uma prévia do que o exército faz na
3 área da engenharia. Ao término, agradeceu a todos.....
4 Com a palavra o Subcomandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,
5 Coronel **Cássio Roberto Armani** cumprimentou a todos e agradeceu pela
6 oportunidade de estar sendo assinado um importante documento entre o Corpo de
7 Bombeiros da Polícia Militar e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo, e espera que os trabalhos que já vem sendo feitos desde o
9 comando anterior e agora com o Coronel Rogério Bernardes Duarte à frente do
10 Corpo de Bombeiros e o Presidente Francisco Kurimori à frente do Crea-SP, possam
11 cada vez mais estreitar os laços entre as duas instituições e assim possam levar
12 cada vez mais segurança à população. Em seguida, informou que esse ano foi um
13 ano de diversas ocorrências na área de incêndio. E tem um Grupo de Trabalho que
14 vem fazendo um trabalho, ao longo desses últimos meses, bastante profícuo e com
15 certeza no próximo ano deverá gerar propostas importantes para todo o cenário
16 nacional na área de prevenção contra incêndio. Se de um lado tem as emergências,
17 por outro tem uma crescente atuação dos engenheiros de todo o Estado no
18 desempenho de atividades de prevenção de incêndios. Finalizando, citou que o
19 maior número de ocorrências do Corpo de Bombeiros do Estado São Paulo é
20 oriundo da área de resgate e o segundo maior grupo de atividades do Corpo de
21 Bombeiros, não é incêndio, e sim a prevenção de incêndios, sendo que quem gera
22 esses serviços para os bombeiros são os engenheiros que realmente fazem a
23 segurança desse Estado muito melhor. E espera que cada vez mais o mercado
24 tenha esse espaço e as pessoas procurem um engenheiro para terem suas
25 edificações totalmente em ordem e principalmente segura. Por fim, agradeceu a
26 todos.....
27 Com a palavra o Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,
28 Coronel **Rogério Bernardes Duarte** cumprimentou a todos e explanou que quando
29 as pessoas imaginam bombeiro, logo associam a figura daquele profissional que
30 apaga incêndio, mas, sem dúvida o bombeiro faz muito mais do que isso. Em média,
31 o Corpo de Bombeiros atende 17 mil ligações por dia, no telefone 193, que resulta
32 em uma média de duas mil ocorrências por dia atendidas em todo o Estado de São
33 Paulo. As ocorrências são das mais diversas, envolvendo incêndio, salvamentos
34 diversos, uma infinidade de atendimentos e por dia, 600 vítimas passam pelas mãos
35 do Corpo de Bombeiros. Além de tudo isso, o bombeiro tem uma parte muito
36 importante que é a prevenção ligada à chamada Área Técnica, que é exatamente a
37 maior interface entre a Corporação com os engenheiros, como foi destacado pelo
38 Coronel Armani, principalmente com os engenheiros que no dia a dia lidam com os
39 projetos e apresentam suas propostas para regularização das edificações.
40 Continuando, falou que o Corpo de Bombeiros tem realmente essa parceria com o
41 Crea-SP, que é de grande relevância e sem dúvida de muita importância. Assim
42 consideram todos seus parceiros e porque não dizer bombeiros, já que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 preocupam com a questão da segurança de modo geral e mais especificamente a
 2 questão da segurança contra incêndio. Em seguida, informou que o Corpo de
 3 Bombeiros do Estado de São Paulo tem o regulamento de segurança contra
 4 incêndio que é referência nacional, e tem notícia de que ele é adotado por 19
 5 Estados brasileiros, tornando-o quase um código nacional. Isso porque ao longo dos
 6 anos vêm buscando aprimoramento do seu regulamento e o Crea-SP tem ajudado.
 7 Prosseguindo, comunicou que no início do ano teve a aprovação de um Código
 8 Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências, que atribuirá o poder de
 9 polícia ao Corpo de Bombeiros, ou seja, o bombeiro vai poder, além de suas
 10 atividades que já faz na área de prevenção, notificar e eventualmente multar a
 11 edificação que não esteja observando as normas de segurança contra incêndio. Isso
 12 será um marco histórico na atuação profissional do Corpo de Bombeiros.
 13 Finalizando, destacou que a assinatura do Protocolo de Intenções é mais um marco
 14 na relação mais próxima com o Crea-SP, e que com certeza vai ajudar muito mais no
 15 aprimoramento das normas e das instruções técnicas. Por fim, agradeceu a todos.-.-
 16 Na sequência o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** comunicou que neste
 17 ato passaria à assinatura do Protocolo de Intenções que entre si celebram o Corpo
 18 de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CB PMESP e o Conselho
 19 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP visando
 20 promover a integração entre os órgãos e aprimorar o controle do exercício das
 21 atividades profissionais na área de engenharia de proteção e segurança contra
 22 incêndio, no Estado de São Paulo. Em seguida, convidou para o ato o Senhor
 23 Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori e o Comandante do Corpo de
 24 Bombeiros do Estado de São Paulo, Coronel da Polícia Militar Rogério Bernardes
 25 Duarte, e na qualidade de testemunhas, o Senhor Subcomandante do Corpo de
 26 Bombeiros do Estado de São Paulo, Coronel da Polícia Militar Cássio Roberto
 27 Armani e o Senhor Conselheiro do Crea-SP Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior,
 28 membro do GT Incêndio Alemoa – Estudo de Implementação das Recomendações
 29 da Carta de Santos.....
 30 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença do
 31 Coronel Rogério Bernardes Duarte juntamente com o Coronel Cássio Roberto
 32 Armani e todo o alto comando que veio prestigiar o evento. Em seguida, falou que
 33 estava combinando com o Coronel Duarte, que devido a alteração ocorrida na
 34 regulamentação sobre projeto e as orientações técnicas do Corpo de Bombeiros,
 35 contida no novo decreto, seria importante que o Crea-SP fizesse um trabalho em
 36 conjunto com o Corpo de Bombeiros, no sentido de promover um esclarecimento em
 37 parceria com as associações de engenharia juntamente com a Federação das
 38 Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo –
 39 FAEASP, para que se possa levar ao conhecimento de todos essa nova
 40 regulamentação, que com certeza trará muito mais proteção e segurança à
 41 sociedade. Por fim, solicitou que o diretor administrativo os acompanhasse na saída,
 42 mas deixou o convite para assistir à palestra ministrada pelo Tenente-Coronel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Requena, se pudessem ficar.....

2 Na sequência, o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** comunicou que o

3 Tenente-Coronel, Eng. Fort. Constr. e Eng. Seg. Trab. Guillermo Alfredo Holanda de

4 Requena fará palestra versando sobre o tema “Participação da Engenharia no

5 Exército Brasileiro – Engenharia Militar”. Em seguida, passou à leitura do currículo

6 resumido do palestrante: “Nascido na cidade do Rio de Janeiro, Guillermo Alfredo

7 Holanda de Requena incorporou às Fileiras do Exército na Escola Preparatória de

8 Cadetes em 1986. Em 1990, ingressou no Instituto Militar de Engenharia, sediado na

9 cidade do Rio de Janeiro, tendo sido declarado 1º Tenente do Quadro de

10 Engenheiros Militares em 1994. Formou-se em Engenharia de Fortificação e

11 Construção, possui mestrado em Engenharia Civil, e fez Especialização de

12 Segurança do Trabalho. Foi agraciado com a Medalha Militar de Prata, Medalha do

13 Pacificador e Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze. No dia 5 de

14 fevereiro deste ano, assumiu a chefia da Comissão Regional de Obras da 2ª Região

15 Militar”.....

16 Com a palavra o Senhor Tenente-Coronel **Guillermo Alfredo Holanda de Requena**

17 cumprimentou a todos e passou à apresentação da palestra, citando em primeiro

18 momento, a título de curiosidade, que o Castelo de Almourol foi erguido pelos

19 romanos às margens do rio Tejo, em Portugal, possivelmente em 1171, sendo o

20 símbolo da engenharia militar portuguesa e, por consequência, símbolo da

21 engenharia militar brasileira também. A engenharia militar é dividida em duas

22 classes, a primeira é o quadro de engenheiros militares, com registro no Crea,

23 formado por bacharéis em engenharia pelo Instituto Militar de Engenharia – IME, no

24 Rio de Janeiro, e os engenheiros aeronáuticos, formados no Instituto Tecnológico de

25 Aeronáutica – ITA, em São José dos Campos – SP. A segunda classe é o pessoal da

26 arma da engenharia, formado na Academia Militar das Agulhas Negras, não são

27 engenheiros como se conhecem, não tem registro no Crea. Eles se dedicam à

28 engenharia de combate exercendo atividades como criar campos minados ou

29 desmontar campos minados, transposição de cursos d’água, fornecimento de água

30 potável à tropa e etc., e junto com a arma da engenharia os cadetes da Academia

31 Militar das Agulhas Negras são formados nas diversas outras armas, infantaria,

32 cavalaria, artilharia, comunicações, material bélico e intendência. Em seguida,

33 discorreu que a primeira civilização que teve um corpo de engenharia militar

34 dedicado a fazer obras, foram os romanos. Eles tinham um corpo de engenheiro

35 chamado architect. Daí veio o nome arquitetura, arquiteto. Eles se notabilizaram por

36 fazer obras com muita rapidez, faziam obras grandes em semanas. Esse corpo de

37 engenheiros romanos deixou obras que duram até hoje, em Portugal, como

38 estradas, pontes e fortificações. Seguindo o exemplo dos romanos, os portugueses,

39 objetivando a defesa do território, continuaram fazendo fortificações e, em 1790 foi

40 criada a segunda escola formal de engenharia, a Academia Real de Artilharia,

41 Fortificação e Desenho, sendo a primeira na França. No Brasil, os portugueses

42 trouxeram a engenharia militar e o costume e necessidade de fazer fortificações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 como a Fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande e o Forte de São João da
2 Bertioga aqui em São Paulo. Então, em 1792, Dona Maria 1ª fundou a Real
3 Academia, no Rio de Janeiro, que já existia em Portugal, tornando-se a terceira
4 Academia de Engenharia no mundo. Dessa Real Academia de Fortificação e
5 Desenho veio toda a engenharia brasileira. Ao longo do tempo, essa academia
6 mudou de nome e de lugar várias vezes. Em 1858 a Academia já com o nome de
7 Escola Central funcionava no Largo São Francisco onde foram formados os
8 primeiros engenheiros civis. Daí o nome engenharia civil, porque todos os
9 engenheiros até então eram engenheiros militares. Em 1959, já na Praia Vermelha,
10 essa academia tomou o nome de Instituto Militar de Engenharia – IME, que dura até
11 hoje. Como citado anteriormente, a engenharia no exército brasileiro é dividida em
12 duas classes, a Arma de Engenharia formada na Academia Militar das Agulhas
13 Negras e o Quadro de Engenheiros Militares formado no Instituto Militar de
14 Engenharia. E existem dois órgãos de Direção Setorial no exército que coordenam
15 esse pessoal todo, o Departamento de Engenharia e Construção e o Departamento
16 de Ciências e Tecnologia. O Departamento de Ciências e Tecnologia - DCT é que
17 coordena a Diretoria de Serviços Geográficos, o Instituto Militar de Engenharia, a
18 Diretoria de Fabricação, o Centro Tecnológico do Exército, o Centro Integrado de
19 Telemática do Exército, o Centro de Avaliações do Exército, o Centro de
20 Desenvolvimento de Sistemas, o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do
21 Exército. E o Departamento de Ciências e Tecnologia coordena a Indústria de
22 Material Bélico do Brasil. A Diretoria de Serviços Geográficos coordena todas as
23 atividades de cartografia, e se distribui em divisões de levantamento, onde os
24 engenheiros cartográficos efetivamente trabalham e, em Brasília, tem um Centro de
25 Imagens e Informações Geográficas do Exército. A Diretoria de Fabricação coordena
26 os trabalhos dos arsenais de guerra do Brasil, sediada no Rio de Janeiro, no Palácio
27 Duque de Caxias; conta com três arsenais, o Arsenal de São Paulo que fica em
28 Barueri, o Arsenal de General Câmara que é próxima a Porto Alegre e o Arsenal do
29 Rio de Janeiro, do Caju. O Centro Tecnológico do Exército – CTEEx desenvolve
30 muitas linhas de pesquisa onde são empregados engenheiros de todas as
31 especialidades. O Centro Integrado de Telemática do Exército – CITEx cuida de toda
32 parte de processamento de dados, toda parte de redes de dados, comunicações e
33 informática do exército e coordena o trabalho dos Centros de Telemática Diária,
34 sendo que em São Paulo existe um no Cambuci, o 3º CTA. O Centro de Avaliações
35 do Exército, no Rio de Janeiro, funciona como se fosse um INMETRO dentro do
36 exército, realiza testes e avaliações de materiais de uso militar, materiais de defesa,
37 para obtenção desses materiais e para fiscalização de produtos controlados. O
38 Centro de Desenvolvimento de Sistema desenvolve sistemas, sistemas corporativos
39 para o exército e sistemas de informática e fica em Brasília, no quartel-general do
40 exército. O Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército coordena tudo
41 que se refere à guerra eletrônica do exército, e forma o pessoal especializado nessa
42 área, e fica em Brasília. A Indústria de Material Bélico do Brasil, com sede no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 quartel-general do exército, em Brasília, conta com 5 fábricas distribuídas pelo Brasil
2 e uma usina hidrelétrica que fornece energia para a fábrica de Itajubá. Essa usina
3 hidrelétrica está integrada ao sistema, Rede Nacional de Sistemas, e o excedente
4 elétrico que ela gera são fornecidos para o sistema. O Departamento de Engenharia
5 e Construção coordena o trabalho de quatro diretorias, a Diretoria de Projetos de
6 Engenharia, a Diretoria de Obras e Cooperação, a Diretoria de Patrimônio Imobiliário
7 e Meio Ambiente e a Diretoria de Obras Militares. A Diretoria de Projetos de
8 Engenharia executa e elabora grandes projetos de interesses do exército, projeto de
9 engenharia. A Diretoria de Obras e Cooperação trabalha com sistema dual de
10 interesses, ou seja, o exército tem interesse no adestramento da tropa e o país, o
11 governo, tem interesse no desenvolvimento nacional. Então são feitos convênios,
12 por exemplo, Exército e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte -
13 DNIT. O exército realiza obras para o DNIT, normalmente essas obras são feitas
14 onde as empresas não querem chegar, por exemplo, dentro de uma reserva
15 indígena, onde os índios exigem que nenhuma empresa pode entrar. Alguns
16 números do que já foi feito pelo exército até este ano: foram abertos 26 mil
17 quilômetros de rodovias, 3.900 quilômetros de ferrovias, 31 aeroportos. Alguns
18 exemplos de obras recentes: o Aeroporto de Guarulhos, na ampliação da pista e
19 Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande Norte. A Diretoria de
20 Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, depois das Resoluções Conama e toda a
21 legislação ambiental, todo o órgão teve que ter uma parte de meio ambiente, para se
22 adaptar à legislação, então foi criada esta diretoria, para cuidar dessa parte, controle
23 de patrimônio imobiliário e o controle de todas as atividades relacionadas a meio
24 ambiente. A Diretoria de Obras Militares coordena as obras que são em quartéis,
25 obras militares, as quais sua grande maioria é de edificações. E cada Região Militar
26 tem uma Comissão Regional de Obras, em São Paulo é a Comissão Regional de
27 Obras da 2ª Região Militar, no Cambuci. A Comissão Regional de Obras da 2ª
28 Região Militar - CRO/2 tem dupla subordinação, na parte técnica, é subordinada ao
29 Departamento de Engenharia e Construção e à Diretoria de Obras Militares e, na
30 parte administrativa é subordinada ao Comando Militar do Sudeste e à 2ª Região
31 Militar. Ela apoia 55 unidades do exército no Estado de São Paulo, sendo mais
32 concentradas na cidade de São Paulo, Barueri, Campinas e Taubaté. Alguns
33 exemplos de obras que a CRO/2 já executou em sua história: o Comando de
34 Aviação do Exército, em Taubaté; o 2º Batalhão de Polícia do Exército, em Osasco; o
35 Quartel-General do Comando Militar do Sudeste, no Ibirapuera; o hospital militar de
36 Área de São Paulo, no Cambuci; a piscina olímpica da Escola Preparatória de
37 Cadetes do Exército; o bloco de apartamentos de Oficiais-Generais, no Ibirapuera; o
38 edifício residencial para os Oficiais Superiores, no Ibirapuera; o 8º Batalhão de
39 Polícia do Exército e a Base de Administração e Apoio do Ibirapuera. Obras em
40 andamento: ampliação do Hotel de Trânsito de Oficiais do Ibirapuera; construção de
41 um bloco com 72 apartamentos no Cambuci; construção de Hotel de Trânsito de
42 Tenentes e Sargentos do Cambuci; construção de cinco blocos residenciais, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Taubaté, dois já foram entregues e mais três estão em execução; construção do
2 hangar de manutenção do Comando de Aviação do Exército e um hangar do Centro
3 de Instrução de Aviação do Exército, em Taubaté; construção do conjunto de
4 simuladores do Centro de Instrução de Aviação do Exército; construção da via de
5 acesso de Taubaté a esses hangares. Projetos em elaboração de obras que serão
6 executadas a partir do próximo ano: construção do Pavilhão Seção de Saúde, no
7 Guarujá, no Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea; construção do Pavilhão
8 do Curso de Formação de Sargentos do CIAvEx; adequação das instalações do
9 edifício residencial Duque de Caxias, em São Paulo; adequações das instalações do
10 Pelotão de Combate a Incêndio, em Taubaté, do Comando de Aviação do Exército,
11 da Base de Aviação; construção de mais quatro blocos residenciais, em Taubaté;
12 adequação da Torre de Controle de Taubaté e a construção do Pavilhão
13 Odontoclinica na Academia Militar das Agulhas Negras, apesar da Academia ser em
14 Resende, no Rio de Janeiro, a Comissão Regional de Obras do Rio está
15 sobrecarregada com as Olimpíadas, então várias obras em Resende, a CRO/2
16 estará executando por São Paulo. Ao término da apresentação, expressou que foi
17 uma honra ter aceitado o convite do Vice-Presidente Nízio José Cabral, para dar a
18 palestra, agradeceu a todos e colocou à disposição a Comissão Regional de Obras
19 da 2ª Região Militar.....
20 Às quinze horas e quinze minutos o Conselheiro Glauco Eduardo Pereira Cortez
21 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
22 Na sequência, o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** agradeceu ao Tenente-
23 Coronel Guillermo Alfredo Hollanda de Requena por sua palestra, e convidou o
24 Senhor Presidente Francisco Kurimori e o Vice-Presidente Nízio José Cabral para a
25 entrega de Certificado ao palestrante.....
26 Após a palestra, o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP, Geol. João
27 Batista Novaes tomou assento a mesa dos trabalhos.....
28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu ao Tenente-
29 Coronel Guillermo Alfredo Hollanda de Requena pela palestra. Em seguida,
30 comunicou que retomariam os trabalhos da Sessão Plenária.....
31 Com a palavra o Conselheiro Oswaldo José Gosmin solicitou a inversão da Pauta,
32 colocando o item VI, Ordem do Dia, para ser votado antes do item III.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o
34 pedido de inversão de Pauta, para que fosse primeiro apreciado o Item VI da Pauta,
35 Ordem do Dia, o qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência, passou ao item
36 VI da Pauta.....
37 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
38 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
39 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
40 **Processos destacados para discussão: 03, 07, 08, 09 e 13.**.....
41 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
42 Votaram favoravelmente 155 (cento e cinquenta e cinco) Conselheiros: Ademar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
2 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra
3 Dutra Coelho, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,
4 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto
5 Penna, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio
6 Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa
7 Perez, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo
8 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli,
9 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino
10 Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cristiane Maria
11 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani
12 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli,
13 Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile,
14 Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga
15 Campos, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
16 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio Perecin Júnior,
17 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato,
18 Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos
19 Biagi, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, Jorge Luiz da Silva Rocco, José
20 Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José
21 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
22 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Manoel
23 Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
24 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Vieira Lins, José
25 Vinícius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria,
26 Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
27 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve,
28 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio
29 Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier,
30 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
31 Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos
32 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri,
33 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
34 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
35 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa,
36 Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
37 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
38 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro
39 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo
40 Carlos de Andrade, Renato Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves
41 Perri, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rita Yuri Ynoue, Roberto Gradella
42 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Matarucco, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes
2 Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Valdemar Antonio
3 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin,
4 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço
5 Martins, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
6 Leandro, Wolney José Pinto e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários.
7 Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Ana Margarida Malheiro Sansão,
8 Célio da Silva Lacerda, Cláudio Hintze, João Dini Pivoto e Luiz Antonio Moreira
9 Salata.....

10 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

11 **Nº de Ordem 02** – Processo A-240016/2003 – Luís Paulo de Jesus Sardinha
12 (Requer certidão de acervo técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEC,
13 nos termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: João
14 Domingos Biagi.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
17 apreciando o processo em referência, EM que o profissional Eng. Civil Luis Paulo de
18 Jesus Sardinha, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA,
19 requer neste processo certidão de acervo técnico; considerando que no presente
20 processo há um parecer que conclui: “Pela não concessão do acervo técnico na
21 forma apresentada. Pela nulidade das ARTs 92221220120418793 e
22 92221220120706533 do Engenheiro Luis Paulo de Jesus Sardinha e da ART
23 92221220120553263 do Engenheiro Fernando de Lima. E pelo atendimento do
24 Artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução 1.025/09 do CONFEA. Pela instauração de
25 processo administrativo para a anulação das ARTs e encaminhar à CEEC para
26 análise e julgamento de acordo com os Artigos 26 da Resolução 1.025/09 e 11 da
27 Decisão Normativa 85/2011. Solicitar informações à Prefeitura Municipal de Mirassol
28 se teve conhecimento e autorizou a realização das intervenções no espaço público
29 de sua responsabilidade”; considerando que em sua reunião número 1994, de
30 26/02/2015, o Plenário do CREA/SP, aprovou o parecer e voto fundamentado,
31 conforme Decisão PL/SP nº 67/15 pela não concessão da CAT na forma
32 apresentada e outras providências; considerando que o processo foi dirigido à UGI
33 de São José do Rio Preto para cumprimento da diligência requerida, tendo sido
34 expedido ofício à Prefeitura Municipal de Mirassol, solicitando as informações sobre
35 as intervenções no espaço público de sua responsabilidade e das autorias;
36 considerando que em resposta, a Prefeitura, por meio do Diretor do Departamento
37 de Obras, o Engenheiro Pedro Palma Neto informa: – No período, de 10/03/2012 a
38 10/05/2012, o Recinto Municipal de Exposição passou por reformas
39 realizadas/pagas pela empresa que utilizou o Recinto para a realização da Festa do
40 Peão. – As intervenções foram realizadas nos sanitários/cozinha, arquibancadas e
41 contenção de um talude. – As obras foram autorizadas e conferidas visualmente e
42 funcionalmente. Não foram controladas por planilhas ou memoriais. Uma vez que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 pessoas que acompanharam não eram profissionais habilitados; considerando que,
2 quanto à diligência solicitada teve como propósito verificar eventuais irregularidades,
3 ocorridas no processo documental do acervo em questão; considerando que, quanto
4 aos dispositivos legais, em acréscimo, a Lei Federal 8.666/93, artigo 7º, que trata
5 das licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços;
6 considerando a decisão da CEEC que sugere o cancelamento das ARTs;
7 considerando a Decisão PL/SP nº 67/15; considerando as informações do Eng.
8 Pedro Palma Neto, Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de
9 Mirassol/SP, de autorização e conferência dos trabalhos realizados por pessoas não
10 habilitadas, o que contraria a Res. 1.008/04 do CONFEA, art. 5º, inciso III;
11 considerando o não recolhimento da ART relativa às atividades desenvolvidas, Res.
12 1.008/04 do CONFEA, art. 5º, inciso V; considerando o artigo 11 da Decisão
13 Normativa 85/2011, da nulidade da ART: 11.1 – “For verificada lacuna no
14 preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART”, 11.2 –
15 “Verificada a irregularidade no preenchimento da ART o CREA deverá instaurar
16 processo administrativo para a anulação da ART e da CAT a ela correspondente e
17 encaminhá-lo à Câmara especializada competente para análise e julgamento”,
18 11.2.1 – “– No caso de constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão
19 dos dados da ART, preliminarmente o CREA notificará o profissional e pessoa
20 jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias
21 corridos, contados a partir da data da notificação” e 11.3 – “Julgado procedente o
22 processo administrativo para a anulação da ART, a câmara especializada
23 competente deve verificar a pertinência de instauração de processo ético”, **DECIDIU**
24 1) pela ratificação da não concessão do acervo técnico na forma apresentada; 2)
25 pela nulidade das ARTs 92221220120418793 e 92221220120706533 do Engenheiro
26 Luis Paulo de Jesus Sardinha e da ART 92221220120553263 do Engenheiro
27 Fernando de Lima e pelo atendimento do artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução
28 1.025/09 do CONFEA; 3) pela instauração de processo administrativo para a
29 anulação das ARTs e encaminhar à CEEC para análise e julgamento de acordo com
30 os artigos 26 da Resolução 1.025/09 e 11 da Decisão Normativa 85/2011; 4)
31 encaminhar à CEEC para verificar a responsabilidade do Eng. Pedro Palma Neto,
32 como Diretor do Departamento e Obras, de permitir a autorização e conferência das
33 obras terem sido realizadas visualmente e funcionalmente, não foram controladas
34 por planilhas ou memoriais e que pessoas que acompanharam não eram
35 profissionais habilitados; 5) solicitar o recolhimento de ART, por parte do Engenheiro
36 Pedro Palma Neto Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de
37 Mirassol/SP, que cubra a responsabilidade dos trabalhos específicos relacionados às
38 obras no Recinto de Exposição, conforme o artigo 7º da Lei Federal 8.666/93.
39 (Decisão PL/SP nº 783/2015).-----
40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
41 **Nº de Ordem 04** – Processo C-979/2013 – Rogério Mendonça da Silva (Consulta
42 Técnica) – Processo encaminhado pelas CEA, CEEC, CEEE e CEEMM, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 do inciso XI do artigo 9º do Regimento – Relator: Melissa Gurgel Adeodato Vieira.-.-.
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
4 apreciando o processo em referência, que trata de consulta técnica iniciada com o
5 questionamento do engenheiro civil e técnico em edificações Rogério Mendonça da
6 Silva sobre suas atribuições profissionais para realização de instalação de ar
7 condicionado, sistema de ventilação e exaustão e plantio de grama e arbusto em
8 edificações e para contenções de encostas, e se os engenheiros civis possuem
9 atribuições relativas às instalações elétricas prediais de forma pacífica, citando o
10 Decreto 23.569 e a Resolução 218; considerando que o presente processo foi
11 conduzido às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CEEC), de Engenharia
12 Elétrica (CEEE), de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) e de Agronomia
13 (CEA) as quais se manifestaram sobre estas atribuições; considerando que a CEEC
14 decidiu que: a) os Engenheiros Civis não possuem atribuição para plantio de grama
15 e arbustos e para contenções de encostas, atividades de competência dos
16 Engenheiros Agrônomos e Florestais; b) quanto às atividades de instalação elétrica,
17 o Engenheiro Civil é detentor de atribuições de atividades que englobam projetos
18 nas edificações com todos os serviços correlatos; o projeto e a execução de
19 instalações elétricas em baixa tensão, nos termos dos arts. 1º e 25 da Resolução
20 218/73; c) quanto à instalação de ar condicionado, os profissionais da Engenharia
21 Civil, com base nas atribuições dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23569/33 e
22 da Resolução Confea 218/73, podem desenvolver os serviços de instalação quando
23 o mesmo se referir à montagem de equipamento adquirido no mercado já completo,
24 no que tange ao projeto de condicionamento de ar, esta atribuição profissional é de
25 competência dos Engenheiros Mecânicos ou da Modalidade Mecânica;
26 considerando que a CEEE decidiu que: considerando a informação nº 091/2013 –
27 DAP/SUPCOL e os normativos sobre atribuições decidiu que o Engenheiro Civil não
28 pode executar serviços pertinentes ao Engenheiro Eletricista quando não existir em
29 seu currículo formação específica para projetos de instalações residenciais;
30 considerando que a CEEMM decidiu, com base na Decisão Normativa 42/92 e a
31 Resolução 218/73 do Confea, que o Engenheiro Mecânico detentor na íntegra do
32 artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea deve ser o profissional habilitado para os
33 serviços de instalação de ar condicionado, sistema de ventilação e exaustão, mesmo
34 tendo em vista a simplicidade do serviço de instalação dos referidos equipamentos
35 comercialmente disponíveis ou o “porte da empresa”; considerando que a CEA
36 decidiu, com base no Decreto 23.569/33, na Resolução 218/73 e nas Decisões do
37 CONFEA nº CR 158/89, PL 1322/08, PL 1722/10, que o Eng. Civil não possui
38 atribuições para plantio de grama ou outras espécies vegetais, nem como atividades
39 complementares às suas atividades técnicas; considerando que as questões
40 divergentes nas Decisões da CEEE (Decisão CEEE/SP nº 606/2013) e da CEEC
41 (Decisão CEEC/SP nº 1297/2014) que se refere à atribuição de instalações elétricas
42 em baixa tensão (potência limitada a 75 kVA, tensão máxima de 380 Volts e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 frequência de 60 hz) e nas Decisões da CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 606/2013)
2 e CEEC (Decisão CEEC/SP nº 1297/2014) no que se refere à atribuição da
3 instalação de ar condicionado, sistemas de ventilação e exaustão; considerando a
4 Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando o art. 9º. do Regimento do CREA-SP;
5 considerando a Decisão Plenária nº 242/11 do Confea; considerando a Decisão
6 Plenária nº 1884/08 do Confea; considerando a Decisão Plenária nº 755/06 do
7 Confea e seu anexo sobre a conceituação de obras complementares; considerando
8 Decisão CEEE/PA n. 49/09; considerando os art. 1º, 7º, 8º e 12 da Resolução 218/73
9 do Confea; considerando o Decreto Federal 23.569/33, **DECIDIU** 1) pela não
10 concessão da atribuição de plantio de grama e arbusto em edificações e para
11 contenções de encostas, a qual é de competência do Engenheiro Agrônomo ou
12 Florestal; 2) pela concessão da atribuição de instalação de ar condicionado, sistema
13 de ventilação e exaustão, ao engenheiro civil portador das atribuições do art. 28 do
14 Decreto 23.569/33, por possuir atribuições compatíveis com as referidas atividades,
15 uma vez que as mesmas são consideradas obras complementares de uma
16 edificação, bem como obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos
17 trabalhos relativos às máquinas e fábricas conforme estabelece as alíneas “b” e “f”
18 da referida legislação em vigor. No caso específico, a alínea “f” é clara quando fala
19 em trabalhos relativos a máquinas, como são os dispositivos de ar condicionado,
20 exaustão mecânica e sistema de ventilação usados em edificações. A Decisão da
21 CEEC/SP nº 1297/2014 e esta relatora apresentam a ressalva de que o
22 equipamento já seja adquirido completo no mercado, necessitando somente da
23 alimentação elétrica e drenos, sendo assim caracterizado como obra complementar.
24 3) pela concessão da atribuição de instalações elétricas prediais de forma pacífica,
25 de baixa tensão (potência limitada a 75 kVA, tensão máxima de 380 Volts e
26 frequência de 60 hz), a título de projeto de obra complementar, com as atribuições
27 regidas pelo art. 28 do Decreto 23.569/33 ou art. 7º da Resolução 218/73 do
28 CONFEA, com a ressalva de que o profissional deve possuir em seu currículo
29 formação específica para projetos de instalações residenciais, ou seja, deve ter
30 cursado disciplinas do núcleo de conteúdos profissionalizantes e do núcleo de
31 conteúdos específicos, que se constituem em extensões e aprofundamentos nos
32 temas inicialmente estudados no núcleo de conteúdos básicos. (Decisão PL/SP nº
33 784/2015).-.....
34 **Nº de Ordem 05** – Processo C-603/2015 – Crea-SP (Calendário – Exercício de
35 2016) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
36 Regimento.-.....
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
39 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação do
40 calendário de reuniões aprovado pela Diretoria e apresentado pelo Grupo de
41 Trabalho para estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do
42 Tema: “Incêndio Alemoa – Estudo de implementação das recomendações da Carta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 de Santos” para o 1º semestre do exercício de 2016, encaminhado pela Diretoria,
2 nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 20/01,
3 17/02, 16/03, 13/04, 18/05 e 22/06/2016, às 13h30, na Sede Rebouças, **DECIDIU**
4 homologar o calendário para o 1º semestre do exercício de 2016 apresentado pelo
5 Grupo de Trabalho para estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a
6 respeito do Tema: “Incêndio Alemoa – Estudo de implementação das
7 recomendações da Carta de Santos” com as seguintes datas: 20/01, 17/02, 16/03,
8 13/04, 18/05 e 22/06/2016, às 13h30, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68
9 e 182 do Regimento. (Decisão PL/SP nº 785/2015).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 06** – Processo C-2/2015 – Comissão Permanente de Meio Ambiente
11 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Presidência,
12 nos termos do artigo 132 do Regimento.-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência; considerando que na constituição atual da
16 Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA consta o Eng. Ind. Mec. e Seg.
17 Trab. Elio Lopes dos Santos, representante da CEEST na Comissão, eleito em
18 Sessão Plenária nº 1993, de 29/01/2015 e que o mesmo se licenciou por quatro
19 reuniões da CMA; considerando o estabelecido no Art. 125 do Regimento do Crea-
20 SP; e, considerando que o Art. 132 deste Regulamento dispõe: “Os membros das
21 comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou
22 que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad
23 referendum do Plenário”, considerando a indicação de seu suplente, conselheiro
24 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, para assumir a
25 titularidade na composição da referida comissão, **DECIDIU** referendar a substituição
26 do Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos pelo Eng. Oper. Mec. Maq.
27 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa como membro titular na composição da
28 Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA. (Decisão PL/SP nº 786/2015).-.-.-.
29 **Nº de Ordem 10** – Processo C-867/2015 – Crea-SP (Anuidade, ART, taxas e
30 emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir
31 do exercício de 2016) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos das
32 Resoluções nºs 1.066/2015 e 1.067/2015 do Confea e da alínea “p” do artigo 27 da
33 Lei nº 5.194/1966.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
36 apreciando o processo em referência, que trata da minuta de ato administrativo que
37 dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação
38 de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas a serem aplicadas
39 pelo Crea-SP no exercício de 2016, encaminhada pela COTC, consoante
40 Deliberação nº COTC/SP nº 160/2015 nos termos das Resoluções nº 1.066/15 e
41 1.067/15, do Confea, **DECIDIU** aprovar os valores das anuidades de pessoas físicas
42 e jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de serviços e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 multas no exercício de 2016 constantes do Ato Administrativo que dispõe sobre os
2 valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de
3 Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2016,
4 conforme segue em anexo. (Decisão PL/SP nº 781/2015).-----
5 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 781/2015 – ATO ADMINISTRATIVO Nº 30 DE 17**
6 **DE NOVEMBRO DE 2015** – Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas
7 Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e
8 de Multas no exercício de 2016. **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E**
9 **AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Crea-SP**, no uso das atribuições que
10 lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de
11 1966; Considerando que: a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano,
12 nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
13 alterado pela Lei Federal nº 6.619 de, 16 de dezembro de 1978; a anuidade poderá
14 ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei
15 Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; o art. 63, §2º, da Lei Federal nº
16 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro
17 de 1978, dispõe que o pagamento da anuidade após 31 de março deve ser
18 acrescido de mora; o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24
19 de dezembro de 1966, fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas
20 físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades; o
21 art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de
22 1966 e o art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam
23 as multas a serem cobradas; o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional - CTN –
24 Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à
25 razão de 1% (um por cento) ao mês; a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de
26 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a Lei Federal nº
27 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº
28 6.932, de 07 de julho de 1981, trata das contribuições devidas aos Conselhos
29 Profissionais em geral; o art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de
30 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a
31 variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado
32 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice
33 oficial que venha substituí-lo; o art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de
34 outubro de 2011, que trata de limite mínimo de parcela; as Resoluções nº 1.066 e
35 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U. , de 29 de
36 setembro de 2015, que revoga as Resoluções nº 524, 528, 529, de 2011 e 1.058 e
37 1061, de 2014 e Decisões Plenária nºs 2040, 2041 e 2042 que atualizam as tabelas
38 de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,
39 serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas, **RESOLVE: Da**
40 **Anuidade – Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a
41 recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro. **Parágrafo Único.** O
42 boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 débitos relativos aos exercícios anteriores. **Art. 2º** A anuidade de pessoa física e
2 pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua
3 reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração,
4 calculado da data do seu deferimento até o final do exercício. **Art. 3º** No caso de
5 pagamento de cota única ou de parcela em atraso, incidirão sobre os valores multa
6 de 20% (vinte por cento), (§3º, art. 63, Lei nº 5.194/66) e juros de mora de 1% (um
7 por cento), (§1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.
8 **Art. 4º** É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de
9 março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma
10 certidão de registro e quitação. **Do parcelamento – Art. 5º** A anuidade do exercício
11 vigente acrescida de multa (20%) e mora (1%) poderá ser parcelada a partir de 01º
12 de abril em 05 parcelas mensais, iguais e sucessivas. **Art. 6º** Os débitos anteriores
13 ao exercício vigente, referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, poderão
14 ser parcelados a partir de 1º de janeiro em valores mensais, iguais e sucessivos, não
15 podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente na
16 data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela. **Art. 7º** Caso o profissional ou
17 empresa optar, a partir de 1º de janeiro, pelo parcelamento de débitos anteriores
18 incluindo a anuidade do exercício atual, perderá o direito a qualquer desconto, ou
19 seja, o parcelamento incidirá sobre o valor total do débito; **Art. 8º** O profissional ou
20 empresa poderá optar para pagar a anuidade do exercício corrente com desconto
21 em janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior tenha sido parcelado e efetuado
22 o pagamento da primeira parcela, apresentando o respectivo recibo de quitação. **§1º**
23 O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
24 recolhido o valor correto da parcela. **§2º** O valor a menor, pago indevidamente
25 poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado. **Da anuidade de**
26 **pessoa física – Art. 9º** Os valores das anuidades para o exercício de 2016 constam
27 da tabela abaixo e tem vencimento no dia 31 de março.

PROFISSIONAL R\$	
Profissional de nível superior	483,43
Profissional de nível médio	241,71

28 **§1º** O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
29 recolhido o valor integral pelo profissional. **§2º** A permanência em débito importa em
30 exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194/66) e conseqüente bloqueio de
31 emissão de ART e certidões. **§3º** O valor a menor, pago indevidamente poderá ser
32 devolvido se requerido formalmente pelo interessado. **Dos descontos – Art. 10** O
33 desconto concedido é aplicado uma única vez sobre o valor integral da anuidade e:
34 **I.** Para pagamento até 31 de janeiro, em cota única, 15% (quinze por cento) sobre o
35 valor integral, que correspondente a R\$ 410,91 para nível superior e R\$ 205,45 para
36 nível médio; **II.** Para pagamento até 29 de fevereiro, 10% (dez por cento) sobre o
37 valor integral, que correspondente a R\$ 435,09 para nível superior e R\$ 217,54 para
38 nível médio; **Art. 11** Nos casos específicos abaixo relacionados, os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 descontos são aplicados: **I.** ao graduado que requerer registro no Crea-SP em até
2 180 dias da data de colação de grau, desconto de 90% (noventa por cento)
3 concedidos automaticamente pelo sistema; **II.** ao profissional empresário individual,
4 desde que a respectiva empresa esteja quite com a anuidade 2016, desconto de
5 50% (cinquenta por cento); **III.** ao profissional do sexo masculino com 65 (sessenta e
6 cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea
7 e à profissional do sexo feminino com 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta)
8 anos de registro no Sistema Confea/Crea, desconto de 90% (noventa por cento); **IV.**
9 90% (noventa por cento) ao profissional que comprovar ser portador de doença
10 grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo
11 apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício
12 vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP. **§1º** O desconto referido no item III será
13 concedido automaticamente pelo sistema a partir do exercício seguinte à
14 integralização do período ou idade mencionados. **§2º** Não haverá acúmulo de
15 benefícios e o desconto será calculado sobre o valor do mês de quitação. **Da**
16 **interrupção do Registro – Art. 12** Quando da solicitação de interrupção de registro,
17 a anuidade referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos
18 forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação da
19 efetiva interrupção, conforme critérios estabelecidos em Instrução específica vigente.
20 **Da alteração do curso principal – Art. 13** No caso de alteração do curso principal o
21 valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação
22 do referido diploma. **Da anuidade da pessoa jurídica – Art. 14** As anuidades
23 devidas pelas pessoas jurídicas no exercício de 2016 foram fixadas em função do
24 capital social da pessoa jurídica consoante a Resolução nº 1.066 de 25 de setembro
25 de 2015, do Confea, com vencimento em 31 de março.-----

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	457,23
2	De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	914,46
3	De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.371,70
4	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.828,92
5	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.286,16
6	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.743,38
7	Acima de R\$ 10.000.000,00	3.657,84

26 **§1º** Para pagamento em cota única, serão concedidos os seguintes descontos sobre
27 o valor integral definido para o exercício: I. 15% para pagamento até 31 de janeiro; II.
28 10% para pagamento até 29 de fevereiro. **§2º** Pagamentos efetuados com valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 inferior ao estabelecido nesse artigo, implica na inadimplência da empresa até que
2 se efetue o recolhimento do valor integral. **Art. 15** A anuidade da filial, agência,
3 sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se
4 localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde
5 que não possua capital social destacado. **Parágrafo Único:** No caso de a pessoa
6 jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral
7 relativo a esse capital. **Art. 16** No caso de alteração do capital social, devidamente
8 registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado
9 no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.
10 **Art. 17** A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será
11 isenta. **Art. 18** A pessoa jurídica enquadrada na classe “C” da Resolução nº 336, de
12 27 de outubro de 1989, do Confea, pagará anuidade ao Crea-SP, consoante a faixa
13 1 da tabela de capital social constante no art. 14. **Da Anotação de**
14 **Responsabilidade Técnica – ART – Art. 19** O recolhimento do valor da ART é
15 devido no início do trabalho/serviço. **Parágrafo Único:** O não recolhimento no prazo
16 implicará em sanções legais. **Art. 20** O cadastro eletrônico da ART estará vinculado
17 ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade,
18 conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. **Art.**
19 **21** Os valores do registro de ART de obra ou serviço, para o exercício de 2016
20 constam nas tabelas A e B. **I – Tabela A** – Valor de contrato aplicado à ART de obra
21 ou serviço.-----

OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 8.000,00	74,37
2	De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	130,15
3	Acima de R\$ 15.000,00	195,96

22 **II – Tabela B** – Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-----

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 200,00	1,44
2	De R\$ 200,01 até R\$ 300,00	2,93
3	De R\$ 300,01 até R\$ 500,00	4,37
4	De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	7,32
5	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	11,77
6	De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	17,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

7	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	23,66
8	Acima R\$ 4.000,00	TABELA A

1 **Art. 22** O valor para registro de ART, a ser aplicado às seguintes atividades
2 profissionais abaixo, independentemente do valor e data do contrato, é de R\$ 74,37
3 (setenta e quatro reais e trinta e sete centavos): **I.** Desempenho de cargo e função
4 técnica; **II.** Execução de obra ou de serviço realizado no exterior; **III.** Execução de
5 obra ou de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante
6 apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação
7 institucional do Crea-SP; **IV.** Execução de obra ou de serviço para programas de
8 Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante
9 apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação
10 institucional do Crea-SP; **V.** Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria,
11 corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; **VI.** Vinculação à ART de cargo ou
12 função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito
13 público ou enquadrada na classe C; **VII.** Substituição ou complementação de ART,
14 desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente
15 registrada. **Parágrafo Único:** Será isento o registro de ART nos seguintes casos: **I.**
16 Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do
17 contrato que não caracterize renovação contratual; **II.** Substituição que corrigir erro
18 de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar
19 pelo Crea-SP não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica
20 contratada. **Art. 23** No caso de calamidade pública oficialmente decretada e de
21 programa de interesse social, o Crea-SP firmará convênio com o órgão interessado
22 fixando data e o valor de R\$ 23,66 (vinte e três reais e sessenta e seis centavos)
23 para o registro de RT de obras ou serviços. **Art. 24** O valor da ART múltipla
24 corresponderá ao somatório dos valores individuais as ARTs relativas a cada
25 contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B,
26 do art. 21. **§1º** O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita
27 agrônômica, independentemente do valor e data do contrato, é de R\$ 1,44 (um real
28 e quarenta e quatro centavos), sendo que o valor mínimo a ser recolhido é de R\$
29 74,37. **§2º** Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 23,66 (vinte e três reais e
30 sessenta e seis centavos), independente do valor e data de contrato, o valor
31 individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de
32 quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou
33 função. **§3º** Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste
34 artigo, deve ser observado, o valor mínimo de R\$ 74,37 (setenta e quatro reais e
35 trinta e sete centavos). **Art. 25** A ART relativa à prestação de serviço por prazo
36 indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada
37 anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da
38 validade da ART multiplicado por doze. **Art. 26** O boleto bancário terá data de
39 vencimento fixada em dez (10) dias contados o cadastro eletrônico da ART no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

1 sistema, limitada ao último dia do exercício fiscal. **§1º** A ART é válida somente
2 quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou
3 conferência no sistema do Crea-SP. **§2º** No caso de a contratada ser pessoa jurídica
4 de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30)
5 dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil
6 do exercício fiscal. **Dos serviços – Art. 27** As taxas de serviços devidas ao Confea
7 e aos Creas no exercício de 2016 constam na tabela C. **III – Tabela C – Valor de**
8 **serviços para pessoa jurídica.**.....

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	222,74
B	Visto de registro	111,04
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	45,73
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	45,73
E	Requerimento de registro de obra intelectual	278,26

9 **IV – Tabela D – Valor de serviços para pessoa física.**.....

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	72,50
B	Visto de registro	45,73
C	Expedição de carteira de identidade profissional	45,73
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	45,73
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	45,73
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	45,73
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	92,75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	45,73
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	92,75
J	Emissão de CAT com registro de atestado	75,11
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	45,73
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	278,26
M	Requerimento de registro de obra intelectual	278,26

1 **§1º** Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo: **I.** Os serviços da
2 Tabela D, que estejam disponibilizados pela Internet e que não dependem de
3 análise; **II.** O visto do registro de profissionais inscritos no Sistema de Informação do
4 Sistema Confea/Crea. **§2º** No caso de substituição do cartão de registro provisório
5 por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do
6 profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o
7 valor referente à expedição da carteira de identidade profissional; **§3º** A relação de
8 obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART. **§4º**
9 O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao
10 Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente
11 193.227-6". **Art. 28** Não haverá restituição da taxa referente ao serviço prestado pelo
12 Crea-SP. **Das Multas – Art. 29** Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73
13 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o
14 exercício 2016, constam na Tabela E. **V – Tabela E – Valor de Multa.....**

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	589,64	1.179,28
B	1.179,27	2.358,54
C	1.965,45	3.930,90
D	1.965,45	3.930,90
E	5.896,34	11.792,68

15 **Art. 30** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA) DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

1 nº 28, de 19 de dezembro de 2014, do Crea-SP. **Art. 31** O presente Ato entrará em
2 vigor a partir de 01/01/2016. São Paulo, 17 de novembro de 2015. **Eng. Francisco**
3 **Kurimori – Presidente do Crea-SP**.....
4 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.....
5 **Nº de Ordem 11** – Processo E-148/2012 e V2 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
6 xxxxxxxxxxxx (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela
7 CEEC, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e
8 da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Renato Benito Felipe
9 Júnior.....
10 **Decisão:**
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

- 1 -----
- 2 -----
- 3 -----
- 4 -----
- 5 -----
- 6 -----
- 7 -----
- 8 -----
- 9 -----
- 10 -----
- 11 -----
- 12 -----
- 13 -----
- 14 -----
- 15 -----
- 16 -----
- 17 -----
- 18 -----
- 19 -----
- 20 -----
- 21 -----
- 22 -----
- 23 -----
- 24 -----
- 25 -----
- 26 -----
- 27 -----
- 28 -----
- 29 -----
- 30 -----
- 31 -----
- 32 -----
- 33 -----
- 34 -----
- 35 -----
- 36 -----
- 37 -----
- 38 -----
- 39 -----
- 40 -----
- 41 -----
- 42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1
2
3
4
5
6
7 (Decisão PL/SP nº 787/2015).
8 **Nº de Ordem 12** – Processo E-31/2009 – Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Prescrição) –
9 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 1º da Lei nº
10 6.838/1980.
11 **Decisão:** ,,,
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

- 1 -----
- 2 -----
- 3 -----
- 4 -----
- 5 -----
- 6 -----
- 7 -----
- 8 -----
- 9 -----
- 10 -----
- 11 -----
- 12 -----
- 13 -----
- 14 -----
- 15 -----
- 16 -----
- 17 -----
- 18 -----
- 19 -----
- 20 -----
- 21 -----
- 22 -----
- 23 -----
- 24 -----
- 25 -----
- 26 -----
- 27 -----
- 28 -----
- 29 -----
- 30 -----
- 31 -----
- 32 -----
- 33 -----
- 34 -----
- 35 -----
- 36 -----
- 37 -----
- 38 -----
- 39 -----
- 40 -----
- 41 -----
- 42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 ----- (Decisão PL/SP nº 788/2015).-.-.-
2 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
3 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
4 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
5 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
6 336/1989 do Confea.-----
7 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
8 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
9 **Nº de Ordem 14** – Processo F-1925/2010 V2 – Cardoso & Oliveira Construtora Ltda.
10 – Eng. Civ. Roy Augusto Pellegrini (contratado) (Decisão PL/SP nº 790/2015); **Nº de**
11 **Ordem 15** – Processo F-2065/2014 – Sugo Incorporadora e Construtora Ltda. –
12 Eng. Civ. Guilherme Castelo Branco Cavalcanti (contratado) (Decisão PL/SP nº
13 791/2015); **Nº de Ordem 17** – Processo F-3229/2015 – Adilson Batista Devecchi
14 Pavimentadora EPP – Eng. Civ. Gilmar Monteiro de Pinho (contratado) (Decisão
15 PL/SP nº 793/2015); **Nº de Ordem 20** – Processo F-3545/2015 – Vitor Lazzarotto
16 Grandolfo ME – Eng. Civ. Emerson Rodrigo Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº
17 796/2015); **Nº de Ordem 21** – Processo F-3765/2015 – Edex Construtora e
18 Incorporadora Ltda. – Eng. Civ. Alessandro Ferreira Falino (sócio) (Decisão PL/SP nº
19 797/2015).-----
20 Sem prazo de revisão – CEA.-----
21 **Nº de Ordem 22** – Processo F-2951/2007 – Batroff Indústria e Comércio de Insumos
22 Agrícolas Ltda. EPP – Eng. Agr. Gilberto Gama Gonçalves (contratado) (Decisão
23 PL/SP nº 798/2015).-----
24 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
25 **Nº de Ordem 16** – Processo F-2626/2015 – F. L. Construtora e Incorporadora Ltda.
26 – Eng. Civ. Jeferson Tavares da Cunha (contratado) (Decisão PL/SP nº 792/2015);
27 **Nº de Ordem 18** – Processo F-3338/2015 – S. G. de Matos Pré-Fabricados EPP –
28 Eng. Civ. José Cláudio Serantoni (contratado) (Decisão PL/SP nº 794/2015); **Nº de**
29 **Ordem 19** – Processo F-3469/2015 – OH Engenharia Eireli EPP – Eng. Civ. e Tec.
30 Agrim. Antonio Carlos do Nascimento (contratado) (Decisão PL/SP nº 795/2015).-.-.-
31 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
32 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
33 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
34 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
35 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
36 Diversos – CAGE, CEEC e CEEE.-----
37 **Nº de Ordem 23** – Processo F-2092/2013 – Água Nossa – Poços Artesianos Ltda.
38 ME – Geol. Luiz Guidorzi (sem prazo de revisão), Eng. Civ. Antonio Lucon Júnior
39 (com prazo de revisão de 01 (um) ano) e Eng. Eletric. Ulisses Fabro Pavan (no
40 período de 17/01/2014 a 14/01/2015) (contratados) (Decisão PL/SP nº 799/2015).-.-.-
41 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
42 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
2 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
3 336/1989 do Confea.....
4 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
5 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.....
6 **Nº de Ordem 24** – Processo F-2386/2015 – Empresa Mineradora Boa Sorte Ltda.
7 ME – Eng. Minas Luiz Flávio Livoratti de Barros (contratado) (Decisão PL/SP nº
8 800/2015); **Nº de Ordem 25** – Processo F-2282/2015 – Solum Perfuração e
9 Sondagem do Solo Ltda. ME – Geol. Matheus Palla Moreno (contratado) (Decisão
10 PL/SP nº 801/2015); **Nº de Ordem 26** – Processo F-136/1975 P2 – Galvani
11 Engenharia e Comércio Ltda. – Eng. Minas Marco Antonio Veras (contratado)
12 (Decisão PL/SP nº 802/2015); **Nº de Ordem 27** – Processo F-3555/2015 – Dona
13 Emília Empresa de Mineração Ltda. EPP – Eng. Minas e Eng. Geol. Marcelo Valério
14 Cezário (contratado) (Decisão PL/SP nº 803/2015); **Nº de Ordem 28** – Processo F-
15 2909/2012 – Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. EPP – Eng. Minas Clory Pacheco dos
16 Santos (empregado) (Decisão PL/SP nº 804/2015); **Nº de Ordem 29** – Processo F-
17 3211/2015 – Rafael de Brito Maciel EPP – Geol. Evaldir Stramandinoli (contratado)
18 (Decisão PL/SP nº 805/2015).....
19 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....
20 **Nº de Ordem 30** – Processo R-39/2013 – Paulo Fernando Gomes Filipe (Requer
21 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE,
22 nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
23 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
24 Roberto Atienza.....
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
27 apreciando o processo em referência, onde o profissional Paulo Fernando Gomes
28 Filipe, de nacionalidade portuguesa, diplomado em Engenharia Mecânica pelo
29 Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, localizada em Lisboa,
30 Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de
31 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo,
32 que considerou o certificado com o título de Engenheiro Mecatrônico; considerando
33 a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº
34 12/83, totalizando carga horária de 3.750 horas; considerando que após análise dos
35 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, manifestou-se
36 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro de Controle e
37 Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução
38 nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 9º da Resolução nº 218/73 do
39 Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
40 Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro do profissional Paulo Fernando
41 Gomes Filipe, com o título de Engenheiro de Controle e Automação (código 121-03-
42 00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 com as atribuições do art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº
2 806/2015).-----

3 **Nº de Ordem 31** – Processo R-9/2015 – José Filipe Queiros dos Santos Carneiro
4 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
5 pela CEEE, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
6 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
7 Vladimir Chvojka Júnior.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
10 apreciando o processo em referência, onde o profissional José Filipe Queiros dos
11 Santos Carneiro, de nacionalidade portuguesa, diplomado em Engenharia
12 Eletrotécnica de Computadores – Opção de Informática e Sistemas pela
13 Universidade do Porto, localizada na cidade do Porto, Portugal, solicita registro neste
14 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
15 realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o certificado
16 com o título de Engenheiro de Computação e Informação; considerando a análise de
17 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
18 totalizando carga horária de 3.870 horas; considerando que após análise dos autos,
19 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, manifestou-se favorável ao
20 registro do profissional com o título de Engenheiro de Computação (código 121-01-
21 00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e
22 desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/73, do Confea,
23 observando-se o disposto na Resolução nº 380/93, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
24 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento
25 do registro do profissional José Filipe Queiros dos Santos Carneiro, com o título de
26 Engenheiro de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
27 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e desempenho das atividades 1 a 18 do
28 art. 1º da Resolução nº 218/73, do Confea, observando-se o disposto na Resolução
29 nº 380/93, do Confea. (Decisão PL/SP nº 807/2015).-----

30 **Nº de Ordem 32** – Processo R-2/2015 – Luiz Carlos dos Santos (Requer registro de
31 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos
32 da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do
33 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Edilson Pissato.-.

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
36 apreciando o processo em referência, onde o profissional Luiz Carlos dos Santos, de
37 nacionalidade brasileira, diplomado no curso de Geologia na Universidad de Pinar
38 del Río “Hermanos Saiz Montes de Ora”, de Cuba, solicita registro neste Conselho;
39 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado
40 pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que considerou o certificado
41 com o título de Bacharel em Geologia; considerando a análise de equivalência
42 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 horária de 6.328 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara
2 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, manifestou-se favorável
3 ao registro do profissional com o título de Geólogo (código 151-03-00 da Tabela de
4 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
5 da Lei Federal 4.076/62, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
6 Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, pelo deferimento do registro do
7 profissional Luiz Carlos dos Santos, com o título de Geólogo (código 151-03-00 da
8 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
9 atribuições da Lei Federal 4.076/62. (Decisão PL/SP nº 808/2015).-----
10 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
11 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
12 alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
13 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
14 **Nº de Ordem 33** – Processo SF-65/2013 – Carlos Alberto Silva (Decisão PL/SP nº
15 809/2015); **Nº de Ordem 34** – Processo SF-980/2011 e V2 – Pactus Segurança e
16 Medicina Ocupacional (Decisão PL/SP nº 810/2015).-----
17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
18 artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
19 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
20 **Nº de Ordem 35** – Processo SF-1269/2012 – Rolotipo Indústria e Comércio de
21 Artefatos de Borracha e Plásticos Ltda. (Decisão PL/SP nº 811/2015); **Nº de Ordem**
22 **36** – Processo SF-858/2011 – Sucotrop Ltda. (Decisão PL/SP nº 812/2015); **Nº de**
23 **Ordem 37** – Processo SF-305/2013 – Tubocort Indústria e Comércio de Perfílados
24 Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 813/2015).-----
25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
26 artigo 60 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
27 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
28 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-1399/2012 – Grupo Ecológico Olho D’água
29 (Decisão PL/SP nº 814/2015).-----
30 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
31 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
32 **Nº de Ordem 42** – Processo C-814/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
33 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Convênio – PTA
34 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
35 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
38 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
39 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
41 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
42 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal
2 do Paranapanema para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo
3 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
4 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
5 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
6 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação
7 de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
8 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia,
9 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, sem
10 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
11 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
12 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
13 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
14 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 828/2015).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 43** – Processo C-822/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
16 e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – PTA 2016) – Processo
17 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
18 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
21 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
22 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
24 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
25 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista para o
27 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
28 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
29 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
30 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
31 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
32 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
33 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova
34 Alta Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
36 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
37 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
38 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
39 PL/SP nº 829/2015).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 44** – Processo C-737/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – PTA 2016) – Processo
42 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.....
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
 4 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
 5 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
 6 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
 7 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
 8 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
 9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena para o
 10 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
 11 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
 12 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
 13 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
 14 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
 15 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
 16 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
 17 de Dracena, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
 18 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
 19 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
 20 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
 21 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
 22 PL/SP nº 830/2015).-.....
 23 **Nº de Ordem 45** – Processo C-735/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 24 e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA
 25 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
 26 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.....
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 28 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
 29 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
 30 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
 31 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
 32 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
 33 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
 34 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região
 35 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
 36 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
 37 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
 38 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
 39 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
 40 – ART, após homologação pelo Plenário; e considerando que a interessada firmou
 41 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
 42 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
3 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
4 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
5 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
6 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, sem prejuízo das
8 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
9 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
10 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
11 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
12 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
13 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, uma vez que atendeu ao
15 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a
16 referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 831/2015).-----
17 **Nº de Ordem 46** – Processo C-738/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
18 e Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – PTA 2016) – Processo
19 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
20 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
23 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
24 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
26 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
27 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
28 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio para o
29 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
30 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
31 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
32 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
33 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
34 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
35 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
36 Presidente Epitácio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
37 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
38 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
39 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
40 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
41 PL/SP nº 832/2015).-----
42 **Nº de Ordem 47** – Processo C-736/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 e Agrônomos de Presidente Prudente (Convênio – PTA 2016) – Processo
2 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
3 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
6 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
7 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
9 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
10 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente para
12 o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
13 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
14 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
15 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
16 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
17 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
18 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
19 Presidente Prudente, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
21 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
22 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
23 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
24 PL/SP nº 833/2015).....

25 **Nº de Ordem 48** – Processo C-734/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
26 e Agrônomos de Presidente Venceslau (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015)
27 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
28 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
34 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau para
37 o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
38 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
39 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
40 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
41 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
42 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
 2 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
 3 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 4 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
 5 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
 6 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
 7 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 8 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
 9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, sem prejuízo das
 10 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
 11 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
 12 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
 13 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
 14 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
 15 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
 16 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, uma vez que atendeu ao disposto
 17 na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
 18 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 834/2015).-----
 19 **Nº de Ordem 49** – Processo C-677/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 20 da Alta Noroeste (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
 21 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
 22 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
 25 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
 26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
 27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
 28 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
 29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
 30 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste para o exercício 2016;
 31 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
 32 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
 33 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
 34 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
 35 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
 36 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
 37 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
 38 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
 39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 40 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
 41 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
 42 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
2 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
3 Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, sem prejuízo das análises jurídicas
4 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
5 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
6 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
7 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
8 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
9 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta
10 Noroeste, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
11 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
12 835/2015).-----
13 **Nº de Ordem 50** – Processo C-678/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
14 de Birigui (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
15 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
16 Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
19 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
22 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
23 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui para o exercício 2016;
25 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
26 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
27 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
28 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
29 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
30 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
31 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, sem prejuízo
32 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
33 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
34 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
35 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
36 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 836/2015).-----
37 **Nº de Ordem 51** – Processo C-683/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
38 de Penápolis (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
39 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
40 1.053/2014 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
6 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis para o exercício 2016;
7 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
8 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
9 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
10 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
11 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
12 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
13 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, sem
14 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
15 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
16 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
17 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
18 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 837/2015).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 52** – Processo C-676/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
20 e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
21 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
22 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
25 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
28 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
30 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região para o
31 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
32 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
33 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
34 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
35 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
36 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
37 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
38 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
41 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
42 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
2 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, sem prejuízo das
4 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
5 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
6 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
7 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
8 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
9 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, uma vez que atendeu ao disposto
11 na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
12 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 838/2015).-----
13 **Nº de Ordem 53** – Processo C-684/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
14 e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região (Convênio – PTA
15 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
16 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
17 Confea.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
23 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
25 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de
26 Pereira Barreto e Região para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato
27 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
28 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
29 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
30 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação
31 de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, e
32 considerando que a interessada firmou convênio com o Crea-SP no exercício de
33 2015, com base na mesma Resolução, e que apresentou solicitação para efetuar um
34 ajuste em seu Plano de Trabalho; considerando que a Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
36 manifestou-se favorável à alteração do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em
37 vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio,
38 atendendo o disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das
39 análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
40 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de
41 Pereira Barreto e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
42 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
2 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
3 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
4 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
5 PROJUR, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância
6 Turística de Pereira Barreto e Região, uma vez que atendeu ao disposto na
7 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
8 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 839/2015).-----

9 **Nº de Ordem 54** – Processo C-680/2014 – Associação Regional dos Engenheiros de
10 Ilha Solteira e Adjacências (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
12 nº 1.053/2014 do Confea.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências para o
21 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
22 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
23 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
24 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
25 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
26 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
27 apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e
28 Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
30 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
31 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
32 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
33 PL/SP nº 840/2015).-----

34 **Nº de Ordem 55** – Processo C-688/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
35 de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
36 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
37 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
40 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
2 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
3 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste para o exercício
4 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
5 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
6 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
7 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
8 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
9 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
10 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
11 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
12 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
13 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
14 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
15 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
16 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
17 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros
18 e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas
19 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
20 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
21 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
22 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
23 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
24 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa
25 Bárbara D'Oeste, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do
26 Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão
27 PL/SP nº 841/2015).-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 56** – Processo C-747/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
29 de Sumaré (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado
30 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
31 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
34 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
37 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
38 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré para o exercício 2016;
40 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
41 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
42 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
2 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
3 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
4 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
5 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
7 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
8 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
9 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
10 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
11 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
12 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas
13 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
14 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
15 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
16 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
17 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
18 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
19 Sumaré, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
20 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
21 842/2015).-----
22 **Nº de Ordem 57** – Processo C-687/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
23 de Americana (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
24 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
25 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
28 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
29 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
31 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
32 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
33 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana para o exercício 2016;
34 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
35 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
36 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
37 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
38 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
39 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
40 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
41 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
42 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
2 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
3 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
4 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
5 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
6 Engenheiros e Arquitetos de Americana, sem prejuízo das análises jurídicas
7 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
8 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
9 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
10 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
11 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
12 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Americana, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
14 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
15 843/2015).-----
16 **Nº de Ordem 58** – Processo C-857/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
17 de Piracicaba (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
18 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
19 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
22 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
25 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
26 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
27 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba para o exercício 2016;
28 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
29 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
30 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
31 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
32 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
33 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
34 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
35 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
36 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
38 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
39 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
40 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
41 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
42 Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sem prejuízo das análises jurídicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
2 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
3 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
4 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
5 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
6 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
7 Piracicaba, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
8 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
9 844/2015).-----
10 **Nº de Ordem 59** – Processo C-888/2014 – Associação Paulista de Engenheiros
11 Florestais – APAEF (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
12 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
13 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
16 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
21 Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF para o exercício 2016;
22 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
23 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
24 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
25 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
26 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
27 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
28 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
29 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
30 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
31 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
32 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
33 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
34 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
35 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de
36 Engenheiros Florestais – APAEF, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
37 nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com
38 a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
39 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
40 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
41 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
42 PROJUR, da Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF, uma vez que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio
2 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 845/2015).-.-.-.-.-

3 **Nº de Ordem 60** – Processo C-846/2014 – Associação de Arquitetos, Engenheiros e
4 Agrônomos de Artur Nogueira (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
5 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
6 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
9 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
10 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
12 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
13 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
14 Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira para o
15 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
16 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
17 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
18 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
19 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
20 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
21 apresentado pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur
22 Nogueira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
23 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para
24 o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
25 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
26 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 846/2015).-.-.-.-.-

27 **Nº de Ordem 61** – Processo C-1008/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
28 de Campinas (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
29 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
30 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
33 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
34 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
36 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
37 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
38 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas para o exercício 2016;
39 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
40 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
41 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
42 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
2 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
3 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, sem
4 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
5 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
6 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
7 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
8 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 847/2015).-----
9 **Nº de Ordem 62** – Processo C-748/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos de Holambra (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
12 nº 1.053/2014 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra para o exercício
21 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
22 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
23 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
24 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
25 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
26 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
27 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
28 Holambra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
29 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para
30 o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
31 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
32 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 848/2015).-----
33 **Nº de Ordem 63** – Processo C-847/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
34 e Agrônomos de Indaiatuba (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
35 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
36 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
42 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba para o exercício
3 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
4 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
5 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
6 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
7 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
8 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
9 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
10 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
11 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
13 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
14 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
15 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
16 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, sem prejuízo das análises
18 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
19 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
20 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
21 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
22 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
23 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, uma vez que atendeu ao disposto na
25 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
26 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 849/2015).-----
27 **Nº de Ordem 64** – Processo C-828/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
28 Agronomia de Mogi Mirim (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
29 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
30 nº 1.053/2014 do Confea.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
33 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
34 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
36 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
37 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
38 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim para o exercício
39 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
40 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
41 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
42 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
2 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
3 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi
4 Mirim, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
5 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
6 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
7 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
8 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 850/2015).-----
9 **Nº de Ordem 65** – Processo C-859/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
10 de Itapira (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado
11 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
12 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira para o exercício 2016;
21 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
22 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
23 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
24 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
25 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
26 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
27 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
28 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
31 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
32 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
33 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
34 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros
35 e Arquitetos de Itapira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
36 da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade
37 de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
38 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
39 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
40 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
41 PROJUR, da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, uma vez que
42 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 851/2015).-----
 2 **Nº de Ordem 66** – Processo C-921/2014 – Associação de Engenheiros e Técnicos
 3 de Moji Mirim – AETMM (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
 4 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
 5 nº 1.053/2014 do Confea.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 7 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
 8 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
 9 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
 10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
 11 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
 12 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
 13 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM para o exercício
 14 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
 15 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
 16 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
 17 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
 18 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
 19 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
 20 apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM,
 21 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
 22 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
 23 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
 24 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
 25 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 852/2015).-----
 26 **Nº de Ordem 67** – Processo C-783/2014 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros,
 27 Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Convênio – PTA 2016 e alteração
 28 PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
 29 Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
 32 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
 33 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
 34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
 35 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
 36 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
 37 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de
 38 Amparo para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do
 39 Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e
 40 Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
 41 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
 42 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando
2 que a interessada firmou convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base
3 na mesma Resolução, e que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu
4 Plano de Trabalho; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
5 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se
6 favorável à alteração do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a
7 referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o
8 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
9 pertinentes, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
10 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, sem
11 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
12 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
13 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
14 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
15 prestação de contas dos recursos repassados, bem como aprovar a alteração do
16 Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação
17 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, uma
18 vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o
19 convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 853/2015).-.-
20 **Nº de Ordem 68** – Processo C-860/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
21 da Região de Mogi Guaçu (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
22 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
23 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
26 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
27 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
29 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
30 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu para o exercício
32 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
33 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
34 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
35 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
36 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
37 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
38 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
39 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
40 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
41 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
42 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
2 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
3 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
4 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, sem prejuízo das análises
5 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
6 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
7 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
8 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
9 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
10 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, uma vez que atendeu ao disposto na
12 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
13 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 854/2015).-----
14 **Nº de Ordem 69** – Processo C-732/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
15 e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA
16 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
17 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
23 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
25 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista
26 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
27 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
28 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
29 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
30 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
31 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
32 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
33 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
34 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
36 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
37 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
38 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
39 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, sem prejuízo das
41 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
42 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
2 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
3 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
4 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, uma vez que atendeu ao
6 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a
7 referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 855/2015).-----
8 **Nº de Ordem 70** – Processo C-908/2014 – Associação Pinhalense dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
10 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
11 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
14 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
15 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
17 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
18 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
19 Associação Pinhalense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos para o exercício
20 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
21 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
22 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
23 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
24 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
25 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
26 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
27 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
28 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
30 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
31 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
32 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
33 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pinhalense dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas
35 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
36 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
37 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
38 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
39 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
40 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação Pinhalense dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº
42 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 classe. (Decisão PL/SP nº 856/2015).-----

2 **Nº de Ordem 71** – Processo C-858/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
3 Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio – PTA 2016) – Processo
4 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
5 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
8 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
9 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
11 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
12 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
13 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro para o
14 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
15 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
16 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
17 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
18 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
19 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
20 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de
21 Rio Claro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
22 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para
23 o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
24 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
25 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 857/2015).-----

26 **Nº de Ordem 72** – Processo C-856/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
27 de Araras (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado
28 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
29 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
32 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
33 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
35 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
36 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
37 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras para o exercício 2016;
38 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
39 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
40 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
41 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
42 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
2 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
3 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
4 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
5 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
6 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
7 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
8 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
9 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
10 Engenheiros e Arquitetos de Araras, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
11 nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com
12 a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
13 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
14 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
15 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
16 PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, uma vez que
17 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio
18 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 858/2015).-----
19 **Nº de Ordem 73** – Processo C-809/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
20 de Limeira (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
21 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
22 Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
25 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
28 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
30 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira para o exercício 2016;
31 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
32 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
33 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
34 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
35 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
36 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
37 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, sem prejuízo
38 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
39 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
40 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
41 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
42 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 859/2015).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Nº de Ordem 74** – Processo C-848/2014 – Associação Barretense de Engenharia,
2 Arquitetura e Agronomia (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
3 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
4 nº 1.053/2014 do Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
7 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
8 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
10 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
11 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
12 Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício
13 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
14 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
15 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
16 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
17 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
18 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
19 apresentado pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
20 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
21 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
22 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
23 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
24 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 860/2015).....

25 **Nº de Ordem 75** – Processo C-850/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
26 e Agrônomos da Região de Olímpia (Convênio – PTA 2016) – Processo
27 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
28 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
34 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia para o
37 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
38 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
39 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
40 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
41 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
42 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
2 de Olímpia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
3 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
4 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
5 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
6 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
7 PL/SP nº 861/2015).-----

8 **Nº de Ordem 76** – Processo C-849/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
9 e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio – PTA 2016) –
10 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
11 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
14 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
15 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
17 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
18 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
20 Bebedouro para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11
21 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada
22 e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
23 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
24 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
25 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
26 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, sem prejuízo das
28 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
29 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
30 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
31 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
32 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 862/2015).-----

33 **Nº de Ordem 77** – Processo C-936/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
34 Agronomia de Ribeirão Preto (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
35 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
36 nº 1.053/2014 do Confea.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
42 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
2 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto para o
3 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
4 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
5 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
6 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
7 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
8 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
9 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão
10 Preto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
11 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
12 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
13 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
14 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 863/2015).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 78** – Processo C-772/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
16 Agronomia de São Joaquim da Barra (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
17 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
18 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
21 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
22 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
24 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
25 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
26 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra para
27 o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
28 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
29 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
30 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
31 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
32 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
33 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
34 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
35 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
36 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
37 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
38 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
39 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
40 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia,
41 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo das análises
42 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
2 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
3 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
4 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
5 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação de Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, uma vez que atendeu ao
7 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a
8 referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 864/2015).-----
9 **Nº de Ordem 79** – Processo C-937/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
10 Agronomia de Sertãozinho (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
12 nº 1.053/2014 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho para o exercício
21 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
22 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
23 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
24 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
25 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
26 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
27 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
28 Sertãozinho, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
30 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
31 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
32 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
33 PL/SP nº 865/2015).-----
34 **Nº de Ordem 80** – Processo C-784/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
35 de Mococa (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
36 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
37 1.053/2014 do Confea.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
40 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
2 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
3 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa para o exercício 2016;
4 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
5 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
6 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
7 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
8 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
9 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
10 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, sem
11 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
12 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
13 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
14 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
15 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 866/2015).-.-.-.-.-
16 **Nº de Ordem 81** – Processo C-754/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
17 e Agrônomos de Ituverava (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
18 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
19 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
22 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
25 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
26 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava para o exercício
28 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
29 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
30 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
31 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
32 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
33 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
34 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
35 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
36 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
38 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
39 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
40 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
41 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, sem prejuízo das análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
2 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
3 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
4 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
5 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
6 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, uma vez que atendeu ao disposto na
8 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
9 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 867/2015).-----

10 **Nº de Ordem 82** – Processo C-753/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
11 e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca (Convênio – PTA 2016 e alteração
12 PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
13 Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
16 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
22 Franca para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do
23 Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e
24 Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
25 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
26 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
27 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando
28 que a interessada firmou convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base
29 na mesma Resolução, e que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu
30 Plano de Trabalho; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
31 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se
32 favorável à alteração do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a
33 referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o
34 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
35 pertinentes, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, sem
37 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
38 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
39 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
40 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
41 prestação de contas dos recursos repassados, bem como aprovar a alteração do
42 Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, uma
2 vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o
3 convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 868/2015).--
4 **Nº de Ordem 83** – Processo C-815/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
5 do Vale do Ribeira (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
6 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
7 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
10 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
13 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira para o exercício 2016;
16 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
17 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
18 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
19 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
20 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
21 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
22 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
23 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
26 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
27 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
28 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
29 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
30 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, sem prejuízo das análises jurídicas
31 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
32 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
33 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
34 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
35 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
36 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale
37 do Ribeira, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
38 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
39 869/2015).-----
40 **Nº de Ordem 84** – Processo C-901/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
41 de Praia Grande (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
42 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 1.053/2014 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
4 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
5 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
6 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
7 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
8 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
9 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande para o exercício 2016;
10 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
11 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
12 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
13 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
14 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
15 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
16 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, sem
17 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
18 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
19 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
20 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
21 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 870/2015).....

22 **Nº de Ordem 85** – Processo C-902/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
23 de Santos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado
24 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
25 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
28 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
29 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
31 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
32 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
33 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos para o exercício 2016;
34 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
35 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
36 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
37 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
38 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
39 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
40 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
41 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
42 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
2 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
3 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
4 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
5 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros
6 e Arquitetos de Santos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
7 da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade
8 de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
9 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
10 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
11 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
12 PROJUR, da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, uma vez que
13 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio
14 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 871/2015).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 86** – Processo C-774/2014 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e
16 Agrônomos de Itanhaém (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
17 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
18 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
21 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
22 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
24 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
25 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
26 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém para o exercício
27 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
28 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
29 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
30 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
31 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
32 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
33 apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém,
34 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
35 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
36 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
37 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
38 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 872/2015).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 87** – Processo C-818/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
40 de Cubatão (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
41 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
42 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
3 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
4 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
6 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
7 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
8 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão para o exercício 2016;
9 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
10 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
11 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
12 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
13 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
14 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
15 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, sem
16 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
17 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
18 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
19 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
20 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 873/2015).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 88** – Processo C-773/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
22 de Guarujá (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
23 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
24 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
27 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
28 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
29 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
30 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
31 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
32 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá para o exercício 2016;
33 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
34 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
35 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
36 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
37 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
38 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
39 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, sem
40 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
41 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
42 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
2 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 874/2015).-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 89** – Processo C-775/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
4 de Peruíbe (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
5 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
6 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
9 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
10 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
12 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
13 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
14 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe para o exercício 2016;
15 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
16 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
17 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
18 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
19 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
20 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
21 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, sem
22 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
23 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
24 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
25 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
26 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 875/2015).-.-.-.-.-
27 **Nº de Ordem 90** – Processo C-1023/2014 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de São Vicente (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
29 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
30 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
33 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
34 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
36 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
37 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
38 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente para o exercício 2016;
39 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
40 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
41 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
42 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
2 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
3 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, sem
4 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
5 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
6 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
7 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
8 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 876/2015).-----
9 **Nº de Ordem 91** – Processo C-808/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos de Bertioga (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
12 nº 1.053/2014 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga para o exercício
21 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
22 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
23 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
24 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
25 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
26 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
27 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga,
28 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
29 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
30 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
31 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
32 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 877/2015).-----
33 **Nº de Ordem 92** – Processo C-911/2014 – Associação Mongaguense de
34 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
35 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
36 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
42 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
2 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos para o exercício 2016;
3 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
4 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
5 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
6 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
7 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
8 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
9 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
10 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
11 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
13 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
14 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
15 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
16 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Mongaguense
17 de Engenheiros e Arquitetos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
18 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a
19 entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
20 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
21 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
22 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
23 PROJUR, da Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, uma vez que
24 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio
25 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 878/2015).-----
26 **Nº de Ordem 93** – Processo C-919/2014 – Associação Paulista de Geólogos – APG
27 (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
28 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
29 Confea.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
32 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
33 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
35 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
36 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
37 Associação Paulista de Geólogos – APG para o exercício 2016; considerando o
38 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
39 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar
40 efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante
41 divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados
42 sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela
2 Associação Paulista de Geólogos – APG, sem prejuízo das análises jurídicas
3 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
4 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
5 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
6 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
7 repassados. (Decisão PL/SP nº 879/2015).-----
8 **Nº de Ordem 94** – Processo C-955/2014 – Sindicato dos Geólogos no Estado de
9 São Paulo – SIGESP (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
10 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
11 nº 1.053/2014 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
14 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
15 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
17 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
18 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato
19 dos Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP para o exercício 2016;
20 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
21 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
22 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
23 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
24 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
25 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
26 apresentado pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP, sem
27 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
28 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
29 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
30 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
31 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 880/2015).-----
32 **Nº de Ordem 95** – Processo C-823/2014 – Associação de Engenheiros Agrônomos
33 do Estado de São Paulo – AEASP (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
34 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
38 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
39 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
41 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
42 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP para o
2 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
3 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
4 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
5 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
6 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
7 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
8 apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo –
9 AEASP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
10 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
11 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
12 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
13 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 881/2015).-.-.-.-.-
14 **Nº de Ordem 96** – Processo C-743/2014 – Associação dos Engenheiros da Estrada
15 de Ferro Santos-Jundiaí (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
16 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
17 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
23 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
25 Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí para o exercício
26 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
27 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
28 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
29 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
30 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
31 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
32 apresentado pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí,
33 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
34 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
35 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
36 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
37 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 882/2015).-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 97** – Processo C-691/2014 – Associação dos Engenheiros Ferroviários
39 no Estado de São Paulo – ASSEF (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
40 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
2 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
3 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
5 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
6 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
7 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF para o
8 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
9 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
10 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
11 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
12 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
13 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
14 apresentado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo
15 – ASSEF, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
16 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para
17 o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
18 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
19 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 883/2015).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 98** – Processo C-744/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
21 e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – PTA 2016) – Processo
22 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
23 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
26 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
27 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
29 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
30 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
31 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo –
32 SEAM para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do
33 Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e
34 Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
35 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
36 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
37 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
38 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, sem prejuízo das
40 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
41 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
42 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
2 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 884/2015).-----

3 **Nº de Ordem 99** – Processo C-777/2014 – Associação dos Técnicos das Empresas
4 Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP (Convênio – PTA 2016) – Processo
5 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
6 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
9 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
10 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
12 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
13 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
14 Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo –
15 ATEESP para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11
16 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada
17 e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
18 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
19 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
20 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
21 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos das
22 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP, sem prejuízo das
23 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
24 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
25 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
26 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
27 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 885/2015).-----

28 **Nº de Ordem 100** – Processo C-776/2014 – Associação Paulista de Engenheiros de
29 Segurança do Trabalho – APAEST (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
30 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
31 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
34 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
37 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
38 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
39 Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST para o
40 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
41 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
42 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
2 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
3 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
4 apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho –
5 APAEST, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
6 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para
7 o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
8 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
9 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 886/2015).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 101** – Processo C-733/2014 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
11 Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP (Convênio – PTA 2016) –
12 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
13 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
16 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto
21 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP para o
22 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
23 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
24 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
25 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
26 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
27 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
28 apresentado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São
29 Paulo – IBAPE/SP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
30 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
31 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
32 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
33 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
34 PL/SP nº 887/2015).-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 102** – Processo C-742/2014 – Sindicato dos Engenheiros no Estado
36 de São Paulo – SEESP (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
37 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
38 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
40 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
41 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
42 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
2 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
3 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato
4 dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP para o exercício 2016;
5 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
6 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
7 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
8 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
9 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
10 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
11 apresentado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, sem
12 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
13 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
14 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
15 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
16 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 888/2015).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 103** – Processo C-855/2014 – Associação Brasileira de Engenheiros
18 Eletricistas – São Paulo – ABEE (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
19 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
23 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
24 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
26 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
27 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
28 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – São Paulo – ABEE para o
29 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
30 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
31 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
32 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
33 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
34 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
35 apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – São Paulo –
36 ABEE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
37 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
38 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
39 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
40 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 889/2015).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 104** – Processo C-825/2014 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Metrô (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
2 1.053/2014 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
5 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
6 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
7 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
8 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
9 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô para o exercício 2016;
11 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
12 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
13 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
14 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
15 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
16 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
17 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, sem prejuízo
18 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
19 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
20 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
21 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
22 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 890/2015).....

23 **Nº de Ordem 105** – Processo C-824/2014 – Associação Profissional dos
24 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Convênio – PTA
25 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
26 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
28 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
29 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
30 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
31 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
32 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
33 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
34 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo –
35 APEAESP para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11
36 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada
37 e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
38 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
39 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
40 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
41 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Profissional dos
42 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, sem prejuízo das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
2 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
3 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
4 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
5 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 891/2015).-.-.-.-.-

6 **Nº de Ordem 106** – Processo C-826/2014 – Instituto de Engenharia – IE (Convênio
7 – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
8 Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
11 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
12 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
14 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
15 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de
16 Engenharia – IE para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº
17 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
18 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
19 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
20 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação
21 de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
22 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Engenharia – IE, sem
23 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
24 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
25 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
26 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
27 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 892/2015).-.-.-.-.-

28 **Nº de Ordem 107** – Processo C-827/2014 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
29 São Paulo – SINTESP (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
30 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
31 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
34 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
37 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
38 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato
39 dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP para o exercício 2016;
40 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
41 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
42 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
2 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
3 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
4 apresentado pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP,
5 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
6 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
7 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
8 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
9 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 893/2015).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 108** – Processo C-854/2014 – Associação Bandeirante dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015)
12 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
13 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
16 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
21 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos para o exercício
22 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
23 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
24 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
25 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
26 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
27 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
28 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
29 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
30 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
31 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
32 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
33 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
34 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
35 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Bandeirante
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas
37 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
38 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
39 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
40 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
41 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
42 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação Bandeirante dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Arquitetos e Agrônomos, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº
2 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
3 classe. (Decisão PL/SP nº 894/2015).-----

4 **Nº de Ordem 109** – Processo C-905/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
5 de Itapeccerica da Serra (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
6 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
7 nº 1.053/2014 do Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
10 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
13 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
15 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeccerica da Serra para o exercício
16 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
17 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
18 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
19 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
20 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
21 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
22 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeccerica da Serra,
23 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
24 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
25 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
26 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
27 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 895/2015).-----

28 **Nº de Ordem 110** – Processo C-819/2014 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros
29 e Técnicos de Cotia (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
30 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
31 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
34 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
37 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
38 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
39 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia para o exercício 2016;
40 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
41 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
42 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
2 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
3 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
4 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
5 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
7 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
8 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
9 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
10 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
11 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos,
12 Engenheiros e Técnicos de Cotia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
13 nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com
14 a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
15 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
16 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
17 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
18 PROJUR, da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, uma vez
19 que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o
20 convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 896/2015).-.-
21 **Nº de Ordem 111** – Processo C-852/2014 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
23 (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
24 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
25 Confea.....
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
28 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
29 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
31 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
32 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e
34 Técnicos de 2º Grau de Barueri para o exercício 2016; considerando o disposto no
35 Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
36 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar
37 a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios
38 legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da
39 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,
40 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau
42 de Barueri, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
2 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
3 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
4 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
5 PL/SP nº 897/2015).-----

6 **Nº de Ordem 112** – Processo C-740/2014 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Osasco (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
8 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
9 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
12 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
13 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
14 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
15 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
16 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
17 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco para o exercício 2016;
18 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
19 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
20 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
21 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
22 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
23 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
24 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
25 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
26 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
28 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
29 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
30 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
31 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
32 Engenheiros e Arquitetos de Osasco, sem prejuízo das análises jurídicas
33 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
34 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
35 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
36 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
37 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
38 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
39 Osasco, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
40 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
41 898/2015).-----

42 **Nº de Ordem 113** – Processo C-853/2014 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira (Convênio – PTA 2016) –
2 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
3 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
6 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
7 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
9 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
10 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira
12 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
13 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
14 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
15 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
16 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
17 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
18 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos
19 de Itapevi e Jandira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
21 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
22 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
23 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
24 PL/SP nº 899/2015).....

25 **Nº de Ordem 114** – Processo C-813/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
26 de São José dos Campos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
27 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
28 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
34 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
36 Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos para o exercício
37 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
38 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
39 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
40 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
41 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
42 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
2 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
3 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
5 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
6 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
7 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
8 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros
9 e Arquitetos de São José dos Campos, sem prejuízo das análises jurídicas
10 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
11 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
12 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
13 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
14 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
15 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São
16 José dos Campos, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do
17 Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão
18 PL/SP nº 900/2015).-----
19 **Nº de Ordem 115** – Processo C-778/2014 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Jacareí (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
21 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
22 nº 1.053/2014 do Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
25 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
28 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
30 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí para o exercício 2016;
31 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
32 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
33 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
34 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
35 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
36 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
37 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, sem prejuízo
38 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
39 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
40 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
41 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
42 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 901/2015).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Nº de Ordem 116** – Processo C-899/2014 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Ubatuba (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
3 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
4 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
7 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
8 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
10 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
11 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
12 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba para o exercício 2016;
13 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
14 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
15 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
16 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
17 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
18 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
19 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
20 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
21 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
22 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
23 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
24 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
25 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
26 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
27 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, sem prejuízo das análises jurídicas
28 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
29 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
30 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
31 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
32 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
33 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Ubatuba, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
35 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
36 902/2015).....
37 **Nº de Ordem 117** – Processo C-906/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
38 e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
39 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
40 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba para o
7 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
8 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
9 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
10 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
11 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
12 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
13 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
14 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
17 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
18 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
19 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
20 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, sem prejuízo das análises
22 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
23 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
24 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
25 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
26 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
27 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, uma vez que atendeu ao disposto na
29 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
30 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 903/2015).-----
31 **Nº de Ordem 118** – Processo C-820/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
32 e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
33 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
34 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
37 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
38 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
40 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
41 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
2 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
3 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
4 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
5 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
6 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
7 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
8 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
9 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
10 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
11 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
12 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
13 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
14 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, sem prejuízo das análises
16 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
17 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
18 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
19 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
20 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
21 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, uma vez que atendeu ao disposto na
23 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
24 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 904/2015).-.....
25 **Nº de Ordem 119** – Processo C-918/2014 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Campos do Jordão (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
27 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
28 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
34 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
36 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão para o exercício
37 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
38 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
39 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
40 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
41 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
42 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão,
2 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
3 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
4 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
5 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
6 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 905/2015).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 120** – Processo C-694/2014 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Taubaté (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
9 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
10 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
13 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
14 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
15 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
16 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
17 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté para o exercício 2016;
19 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
20 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
21 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
22 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
23 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
24 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
25 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem
26 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
27 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
28 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
29 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
30 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 906/2015).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 121** – Processo C-692/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
32 e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
33 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
34 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
37 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
38 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
40 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
41 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
2 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
3 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
4 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
5 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
6 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
7 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro,
8 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
9 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
10 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
11 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
12 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 908/2015).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 122** – Processo C-693/2014 – Associação dos Profissionais de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Convênio – PTA 2016 e
15 alteração PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
16 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
17 Confea.-.-.-.-.-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
23 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
25 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
26 Pindamonhangaba para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo
27 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
28 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
29 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
30 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação
31 de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, e
32 considerando que a interessada firmou convênio com o Crea-SP no exercício de
33 2015, com base na mesma Resolução, e que apresentou solicitação para efetuar um
34 ajuste em seu Plano de Trabalho; considerando que a Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
36 manifestou-se favorável à alteração do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em
37 vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio,
38 atendendo o disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das
39 análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
40 pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
41 Pindamonhangaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
42 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
2 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
3 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
4 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
5 PROJUR, da Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
6 de Pindamonhangaba, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14,
7 do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe.
8 (Decisão PL/SP nº 909/2015).-----
9 **Nº de Ordem 123** – Processo C-702/2014 – Associação Guaratinguetaense de
10 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
11 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
12 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos para o exercício 2016;
21 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
22 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
23 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
24 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
25 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
26 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
27 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
28 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
31 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
32 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
33 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
34 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
35 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, sem prejuízo das análises jurídicas
36 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
37 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
38 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
39 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
40 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
41 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e
42 Arquitetos, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
2 910/2015).-----

3 **Nº de Ordem 124** – Processo C-749/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
4 e Agrônomos do Município de Guarulhos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA
5 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
6 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
9 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
10 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
12 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
13 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos
15 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
16 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
17 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
18 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
19 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
20 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
21 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
22 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
23 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
24 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
25 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
26 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
27 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
28 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, sem prejuízo das
30 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
31 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
32 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
33 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
34 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
35 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomo do Município de Guarulhos, uma vez que atendeu ao
37 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a
38 referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 911/2015).-----

39 **Nº de Ordem 125** – Processo C-745/2014 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Ribeirão Pires (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
41 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
42 nº 1.053/2014 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
3 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
4 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
6 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
7 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
8 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires para o exercício 2016;
9 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
10 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
11 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
12 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
13 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
14 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
15 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, sem
16 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
17 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
18 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
19 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
20 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 912/2015).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 126** – Processo C-690/2014 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de São Caetano do Sul (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
23 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
24 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
27 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
28 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
29 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
30 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
31 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
32 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul para o exercício
33 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
34 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
35 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
36 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
37 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
38 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
39 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
40 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
41 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
42 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
2 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
3 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
4 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
5 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, sem prejuízo das análises
6 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
7 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
8 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
9 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
10 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
11 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de São Caetano do Sul, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução
13 nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
14 classe. (Decisão PL/SP nº 913/2015).-----

15 **Nº de Ordem 127** – Processo C-689/2014 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos do ABC (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
17 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
18 1.053/2014 do Confea.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
21 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
22 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
24 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
25 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
26 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC para o exercício 2016;
27 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
28 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
29 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
30 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
31 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
32 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
33 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, sem prejuízo
34 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
35 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
36 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
37 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
38 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 914/2015).-----

39 **Nº de Ordem 128** – Processo C-765/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
40 e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Convênio – PTA 2016) – Processo
41 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
42 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
3 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
4 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
6 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
7 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá
9 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
10 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
11 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
12 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
13 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
14 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
15 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância
16 Turística de Poá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
17 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
18 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
19 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
20 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
21 PL/SP nº 915/2015).-----
22 **Nº de Ordem 129** – Processo C-903/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
23 e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
24 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
25 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
28 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
29 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
31 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
32 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes para o
34 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
35 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
36 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
37 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
38 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
39 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
40 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
41 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
42 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
2 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
3 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
4 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
5 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das
7 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
8 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
9 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
10 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
11 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
12 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, uma vez que atendeu ao disposto na
14 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
15 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 916/2015).-----
16 **Nº de Ordem 130** – Processo C-764/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
17 e Agrônomos de Suzano (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
18 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
19 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
22 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
25 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
26 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano para o exercício
28 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
29 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
30 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
31 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
32 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
33 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
34 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
35 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
36 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
38 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
39 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
40 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
41 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, sem prejuízo das análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
2 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
3 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
4 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
5 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
6 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Suzano, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução
8 nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
9 classe. (Decisão PL/SP nº 917/2015).-----

10 **Nº de Ordem 131** – Processo C-741/2014 – Sindicato dos Técnicos Industriais de
11 Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC (Convênio – PTA 2016 e alteração
12 PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
13 Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
16 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato
21 dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC para o
22 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
23 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
24 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
25 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
26 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
27 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
28 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
29 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
30 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
31 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
32 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
33 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
34 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
35 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos
36 Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC, sem prejuízo das
37 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
38 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
39 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
40 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
41 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
42 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, do Sindicato dos Técnicos Industriais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC, uma vez que atendeu ao
2 disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a
3 referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 918/2015).-.-.-.-.-.

4 **Nº de Ordem 132** – Processo C-817/2014 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Promissão (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
6 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
7 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
10 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
13 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão para o exercício 2016;
16 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
17 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
18 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
19 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
20 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
21 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
22 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, sem
23 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
24 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
25 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
26 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
27 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 919/2015).-.-.-.-.-.

28 **Nº de Ordem 133** – Processo C-816/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
29 e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio – PTA 2016) – Processo
30 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
31 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-.

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
34 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
37 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
38 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
39 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de
40 Lins para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do
41 Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e
42 Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
2 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
3 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
4 aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, sem prejuízo das análises
6 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
7 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
8 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
9 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
10 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 920/2015).-----
11 **Nº de Ordem 134** – Processo C-780/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
12 e Agrônomos de Garça (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
13 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
14 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
17 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
18 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
20 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
21 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça para o exercício
23 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
24 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
25 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
26 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
27 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
28 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
29 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
30 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
31 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
32 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
33 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
34 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
35 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
36 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, sem prejuízo das análises jurídicas
38 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
39 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
40 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
41 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
42 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
2 Agrônomos de Garça, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14,
3 do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe.
4 (Decisão PL/SP nº 921/2015).-----
5 **Nº de Ordem 135** – Processo C-781/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
6 e Agrônomos de Marília e Região (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
7 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
8 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
11 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
12 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
14 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
15 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região para o
17 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
18 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
19 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
20 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
21 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
22 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
23 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e
24 Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
25 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
26 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
27 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
28 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 922/2015).-----
29 **Nº de Ordem 136** – Processo C-782/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
30 e Agrônomos de Tupã e Região (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
31 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
35 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
36 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
38 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
39 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região para o
41 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
42 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
2 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
3 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
4 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
5 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e
6 Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
7 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
8 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
9 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
10 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 923/2015).-.-.-.-.-
11 **Nº de Ordem 137** – Processo C-810/2014 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Jaú (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
13 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
14 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
17 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
18 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
20 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
21 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú para o exercício 2016;
23 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
24 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
25 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
26 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
27 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
28 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
29 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
30 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
31 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
32 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
33 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
34 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
35 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
36 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
37 Engenheiros e Arquitetos de Jaú, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
38 nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com
39 a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
40 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
41 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
42 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, uma vez que
2 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio
3 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 924/2015).-----
4 **Nº de Ordem 138** – Processo C-779/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
5 e Agrônomos de Bauru – ASSENAG (Convênio – PTA 2016) – Processo
6 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
7 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
10 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
13 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
15 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG para o
16 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
17 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
18 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
19 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
20 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
21 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
22 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru –
23 ASSENAG, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
25 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
26 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
27 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
28 PL/SP nº 925/2015).-----
29 **Nº de Ordem 139** – Processo C-811/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
30 e Agrônomos da Região de Ourinhos (Convênio – PTA 2016) – Processo
31 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
32 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
35 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
36 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
38 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
39 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos para o
41 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
42 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
2 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
3 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
4 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
5 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
6 de Ourinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
7 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
8 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
9 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
10 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
11 PL/SP nº 926/2015).-----
12 **Nº de Ordem 140** – Processo C-812/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
13 e Agrônomos de Assis e Região (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
14 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
15 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
17 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
18 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
19 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
20 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
21 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
22 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região para o
24 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
25 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
26 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
27 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
28 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
29 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
30 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e
31 Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
32 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
33 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
34 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
35 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 927/2015).-----
36 **Nº de Ordem 141** – Processo C-696/2014 – Associação dos Profissionais de
37 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Convênio – PTA 2016) – Processo
38 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
39 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
41 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
42 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
2 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
3 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
4 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
5 Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista
6 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
7 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
8 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
9 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
10 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
11 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
12 apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de
13 Paraguaçu Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
15 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
16 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
17 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
18 PL/SP nº 928/2015).-----
19 **Nº de Ordem 142** – Processo C-682/2014 – Associação dos Engenheiros da Região
20 de Jales (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
21 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
22 Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
25 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
28 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
30 Associação dos Engenheiros da Região de Jales para o exercício 2016;
31 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
32 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
33 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
34 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
35 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
36 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
37 apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, sem prejuízo
38 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
39 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
40 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
41 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
42 recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 929/2015).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Nº de Ordem 143** – Processo C-686/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
2 e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – PTA 2016) – Processo
3 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
4 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
7 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
8 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
10 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
11 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga
13 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
14 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
15 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
16 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
17 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
18 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
19 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
20 de Votuporanga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
21 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
22 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
23 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
24 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
25 PL/SP nº 930/2015).....

26 **Nº de Ordem 144** – Processo C-771/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
27 e Agrônomos de Catanduva (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
28 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
29 nº 1.053/2014 do Confea.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
32 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
33 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
35 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
36 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
37 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva para o
38 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
39 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
40 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
41 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
42 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
2 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
3 Catanduva, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
4 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
5 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
6 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
7 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
8 PL/SP nº 931/2015).-----
9 **Nº de Ordem 145** – Processo C-679/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado
11 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
12 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis para o
21 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
22 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
23 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
24 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
25 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
26 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
27 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
28 Fernandópolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
30 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
31 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
32 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
33 PL/SP nº 932/2015).-----
34 **Nº de Ordem 146** – Processo C-685/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
35 e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – PTA 2016) – Processo
36 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
37 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
40 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
2 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
4 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
5 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
6 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
7 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
8 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
9 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
10 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
11 José do Rio Preto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
12 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
13 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
14 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
15 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
16 PL/SP nº 933/2015).-----
17 **Nº de Ordem 147** – Processo C-731/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura
18 e Agronomia de Leme (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
19 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
20 nº 1.053/2014 do Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
23 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
24 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
26 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
27 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
28 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme para o exercício 2016;
29 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
30 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
31 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
32 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
33 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
34 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
35 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, sem
36 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
37 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
38 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
39 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
40 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 934/2015).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 148** – Processo C-695/2014 – Associação Regional de Engenheiros e
42 Arquitetos – AREA (Pirassununga) (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
2 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
5 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
6 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
7 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
8 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
9 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
10 Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA para o exercício 2016;
11 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
12 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
13 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
14 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
15 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
16 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
17 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
18 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
19 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
21 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
22 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
23 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
24 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de
25 Engenheiros e Arquitetos – AREA, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
26 nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com
27 a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
28 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
29 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
30 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
31 PROJUR, da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, uma vez
32 que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o
33 convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 935/2015).-.

34 **Nº de Ordem 149** – Processo C-700/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
35 e Agrônomos de São Carlos (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
36 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
37 nº 1.053/2014 do Confea.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
40 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
2 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos para o
4 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
5 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
6 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
7 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
8 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
9 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
10 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
11 Carlos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
12 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
13 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
14 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
15 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 936/2015).-----
16 **Nº de Ordem 150** – Processo C-697/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
17 e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Convênio – PTA 2016) – Processo
18 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
19 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
22 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
25 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
26 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado
28 para o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP
29 que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
30 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
31 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
32 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
33 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
34 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
35 Agrônomos de Descalvado, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
36 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a
37 entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
38 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
39 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
40 PL/SP nº 937/2015).-----
41 **Nº de Ordem 151** – Processo C-722/2014 – Associação Araraquarense de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – PTA 2016) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
2 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
5 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
6 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
7 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
8 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
9 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
10 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício
11 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
12 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
13 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
14 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
15 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
16 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
17 apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e
18 Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
20 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
21 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
22 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
23 PL/SP nº 938/2015).....

24 **Nº de Ordem 152** – Processo C-907/2014 – Associação dos Engenheiros
25 Agrimensores da Região de Araraquara (Convênio – PTA 2016) – Processo
26 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
27 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
30 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
31 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
33 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
34 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
35 Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara para o
36 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
37 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
38 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
39 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
40 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
41 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
42 apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Araraquara, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
2 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
3 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
4 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
5 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
6 PL/SP nº 939/2015).-----

7 **Nº de Ordem 153** – Processo C-698/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
8 e Agrônomos de Itápolis (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
9 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
10 nº 1.053/2014 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
13 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
14 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
15 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
16 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
17 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
18 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis para o exercício
19 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
20 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
21 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
22 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
23 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
24 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
25 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis,
26 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
27 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
28 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
29 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
30 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 940/2015).-----

31 **Nº de Ordem 154** – Processo C-746/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
32 e Agrônomos de Monte Alto (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
33 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
34 nº 1.053/2014 do Confea.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
37 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
38 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
40 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
41 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
2 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
3 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
4 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
5 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
6 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
7 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte
8 Alto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
9 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
10 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
11 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
12 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 941/2015).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 155** – Processo C-739/2014 – Associação Matonense de Engenharia,
14 Arquitetura e Agronomia (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
15 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
16 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
19 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
22 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
23 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
24 Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício
25 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
26 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
27 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
28 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
29 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
30 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
31 apresentado pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
32 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
33 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
34 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
35 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
36 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 942/2015).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 156** – Processo C-699/2014 – Associação Regional de Engenharia,
38 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Convênio – PTA 2016) – Processo
39 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
40 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
6 Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal para o
7 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
8 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
9 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
10 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
11 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
12 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
13 apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
14 Jaboticabal, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
15 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
16 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
17 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
18 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
19 PL/SP nº 943/2015).-----
20 **Nº de Ordem 157** – Processo C-750/2014 – Associação de Engenharia de Botucatu
21 (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado pela
22 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
23 nº 1.053/2014 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
26 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
27 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
29 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
30 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
31 Associação de Engenharia de Botucatu para o exercício 2016; considerando o
32 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
33 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar
34 efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante
35 divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados
36 sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após
37 homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio com
38 o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que apresentou
39 solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho; considerando que a
40 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
41 firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA, anexo ao
42 Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na Resolução nº 1.053/14, do
2 Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o Plano
3 de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia de Botucatu, sem prejuízo
4 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
5 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
6 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
7 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
8 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
9 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação de Engenharia de
10 Botucatu, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
11 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
12 944/2015).-----
13 **Nº de Ordem 158** – Processo C-751/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
14 e Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015)
15 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
16 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
19 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
22 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
23 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
24 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região para
25 o exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
26 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
27 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
28 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
29 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
30 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
31 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
32 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
33 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
35 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
36 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
37 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
38 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, sem prejuízo das
40 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
41 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
42 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
2 recursos repassados bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
3 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, uma vez que atendeu ao disposto
5 na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
6 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 945/2015).-----
7 **Nº de Ordem 159** – Processo C-752/2014 – Associação Regional dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
9 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
10 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
13 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
14 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
15 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
16 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
17 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
18 Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré para o
19 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
20 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
21 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
22 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
23 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
24 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
25 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
26 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
27 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
29 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
30 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
31 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
32 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, sem prejuízo das análises jurídicas
34 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
35 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
36 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
37 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
38 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
39 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos
40 e Agrônomos de Avaré, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14,
41 do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe.
42 (Decisão PL/SP nº 946/2015).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **Nº de Ordem 160** – Processo C-914/2014 – Associação de Engenheiros, Arquitetos
2 e Agrônomos de Salto (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
3 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
4 nº 1.053/2014 do Confea.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
7 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
8 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
10 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
11 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
12 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto para o exercício 2016;
13 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
14 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
15 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
16 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
17 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
18 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
19 apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto,
20 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
21 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
22 exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
23 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
24 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 947/2015).....
25 **Nº de Ordem 161** – Processo C-916/2014 – Associação dos Engenheiros da Região
26 de Itapetininga (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
27 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
28 1.053/2014 do Confea.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
34 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
36 Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga para o exercício 2016;
37 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
38 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
39 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
40 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
41 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
42 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, sem
2 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
3 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
4 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
5 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
6 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 948/2015).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 162** – Processo C-913/2014 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Itu (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão
9 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
10 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
13 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
14 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
15 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
16 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
17 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu para o exercício 2016; considerando
19 o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
20 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar
21 efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante
22 divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados
23 sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após
24 homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela
25 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, sem prejuízo das análises jurídicas
26 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
27 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
28 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
29 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
30 repassados. (Decisão PL/SP nº 949/2015).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 163** – Processo C-912/2014 – Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos de Sorocaba (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela
33 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
34 nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
37 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
38 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
40 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
41 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
42 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba para o exercício 2016;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
2 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
3 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
4 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
5 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
6 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
7 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sem
8 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
9 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício
10 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
11 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
12 prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão PL/SP nº 950/2015).-----
13 **Nº de Ordem 164** – Processo C-915/2014 – Associação Regional de Engenheiros
14 de Tatuí (Convênio – PTA 2016) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
15 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
16 Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
19 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
22 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
23 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
24 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí para o exercício 2016; considerando o
25 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
26 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar
27 efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante
28 divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados
29 sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após
30 homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela
31 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, sem prejuízo das análises jurídicas
32 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
33 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
34 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
35 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
36 repassados. (Decisão PL/SP nº 951/2015).-----
37 **Nº de Ordem 165** – Processo C-701/2014 – Associação Regional dos Engenheiros
38 do Sudoeste Paulista de Itapeva (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) –
39 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
40 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
6 Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva para o
7 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
8 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
9 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
10 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
11 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
12 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
13 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
14 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
17 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
18 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
19 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
20 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos
21 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, sem prejuízo das análises jurídicas
22 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de
23 convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da
24 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
25 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
26 repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015,
27 anexo ao Convênio PROJUR, da Associação Regional dos Engenheiros do
28 Sudoeste Paulista de Itapeva, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº
29 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
30 classe. (Decisão PL/SP nº 952/2015).-----
31 **Nº de Ordem 166** – Processo C-821/2014 – Associação de Engenheiros, Arquitetos
32 e Agrônomos de Valinhos (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
33 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
34 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
37 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
38 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
40 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
41 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
42 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
2 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
3 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
4 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
5 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
6 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
7 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
8 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
9 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
10 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
11 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
12 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
13 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
14 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises
16 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
17 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
18 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
19 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
20 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
21 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação de Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, uma vez que atendeu ao disposto na
23 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
24 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 953/2015).-.....
25 **Nº de Ordem 167** – Processo C-923/2014 – Associação dos Engenheiros de Jundiaí
26 (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo encaminhado pela
27 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução
28 nº 1.053/2014 do Confea.-.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
32 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
34 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
35 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
36 Associação dos Engenheiros de Jundiaí para o exercício 2016; considerando o
37 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
38 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar
39 efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante
40 divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados
41 sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após
42 homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que apresentou
2 solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho; considerando que a
3 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
4 firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA, anexo ao
5 Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente
6 com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na Resolução nº 1.053/14, do
7 Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o Plano
8 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, sem prejuízo
9 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea,
10 para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
11 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
12 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
13 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
14 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros de
15 Jundiaí, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea,
16 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
17 954/2015).-----
18 **Nº de Ordem 168** – Processo C-900/2014 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Itatiba (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA 2015) – Processo
20 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
21 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
23 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
24 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
25 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
27 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
28 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
29 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba para o exercício 2016;
30 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
31 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
32 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
33 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
34 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
35 após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou convênio
36 com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e que
37 apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
40 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
41 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
42 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
3 nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com
4 a entidade de classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização
5 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
6 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, bem como
7 aprovar a alteração do Plano de Trabalho – exercício 2015, anexo ao Convênio
8 PROJUR, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, uma vez que
9 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio
10 firmado com a referida entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 955/2015).-----
11 **Nº de Ordem 169** – Processo C-1004/2014 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Convênio – PTA 2016) – Processo
13 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
14 artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
17 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
18 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
20 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
21 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina para o
23 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
24 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
25 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
26 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
27 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
28 – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho
29 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
30 Bragantina, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
31 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
32 classe para o exercício 2016 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
33 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
34 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (Decisão
35 PL/SP nº 956/2015).-----
36 **Nº de Ordem 170** – Processo C-1003/2014 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio – PTA 2016 e alteração PTA
38 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
39 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
41 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
42 apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
2 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
3 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
4 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região para o
6 exercício 2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
7 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,
8 visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício
9 profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização
10 de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica
11 – ART, após homologação pelo Plenário, e considerando que a interessada firmou
12 convênio com o Crea-SP no exercício de 2015, com base na mesma Resolução, e
13 que apresentou solicitação para efetuar um ajuste em seu Plano de Trabalho;
14 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
15 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração
16 do PTA, anexo ao Convênio PROJUR, tendo em vista que a referida alteração
17 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto na
18 Resolução nº 1.053/14, do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
19 **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, sem prejuízo das
21 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
22 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2016 para o
23 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
24 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
25 recursos repassados, bem como aprovar a alteração do Plano de Trabalho –
26 exercício 2015, anexo ao Convênio PROJUR, da Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, uma vez que atendeu ao disposto na
28 Resolução nº 1.053/14, do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
29 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 907/2015).....

30 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....

31 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

32 Os processos Números de Ordem 03, 07, 08 e 09 foram discutidos em conjunto,
33 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 145 (cento e quarenta e
34 cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni,
35 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra
36 Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral
37 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Carlini,
38 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio
39 Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Artur
40 Gonçalves, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
41 Costa Neto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celso de Almeida
42 Bairão, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dib Gebara, Edenírcio Turini,
2 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
3 Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes
4 Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
5 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de
6 Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
7 Herbst Vazquez, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves,
8 Ivanete Marchiorato, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João
9 Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, Jorge Luiz da Silva
10 Rocco, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra,
11 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
12 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da
13 Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
14 Renato Zanini, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, Juliana Maria Manieri
15 Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
16 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas
17 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira
18 Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier,
19 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
20 Prado, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso,
21 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
22 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
23 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton
24 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Onivaldo
25 Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
26 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
27 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
28 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos
29 de Andrade, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi
30 Abe, Ricardo Perale, Rita Yuri Ynoue, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de
31 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo
32 Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
33 Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio
34 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin,
35 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço
36 Martins, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
37 Leandro, Wolney José Pinto e Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 06 (seis)
38 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alfonso Pappalardo Júnior, Celso Atienza,
39 César Augusto Sabino Mariano, Juliana Regina Campos Faria e Luiz Fernando
40 Bovolato. Absteram-se de votar 21 (vinte e um) Conselheiros: Amaury Hernandez,
41 Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Areias Ferreira, Antonio
42 Carlos Catai, Célio da Silva Lacerda, Dalton Edson Messa, Fátima Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Blockwitz, Gley Rosa, Januário Garcia, João Dini Pivoto, José Ariovaldo dos Santos,
2 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Luiz Fernando Napoleone,
3 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti, Nelson Barbosa Machado Neto,
4 Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Renato Becker e Tiago Santiago de Moura
5 Filho.....

6 **Nº de Ordem 03** – Processo C-578/2015 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
7 e Agrônomos de São Carlos (Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas) –
8 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-
9 SP.....

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
14 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente ao
15 apoio financeiro para o evento “9ª SEASC – Semana de Engenharia, Arquitetura e
16 Agronomia – Tema: Planejamento, Conflitos e Burocracia: Novos Desafios”
17 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
18 Carlos, no período de 06 a 10 de outubro de 2015, aprovada e encaminhada pela
19 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos do Ato
20 Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas
21 apresentada pela interessada no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
22 referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
23 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
24 Carlos, consoante Deliberação COTC/SP nº 163/2015, no valor total de R\$
25 30.000,00 (trinta mil reais), referente à realização do evento “9ª SEASC – Semana
26 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Tema: Planejamento, Conflitos e
27 Burocracia: Novos Desafios”, no período de 06 a 10 de outubro de 2015. (Decisão
28 PL/SP nº 777/2015).....

29 **Nº de Ordem 07** – Processo C-948/2011 V4 – Associação de Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de
31 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução
32 nº 1.032/2011 do Confea.....

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
37 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
38 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
39 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
40 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
41 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
42 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 161/2015, considerou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
2 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, no
3 valor de R\$ 46.839,59 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e
4 cinquenta e nove centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a
5 Deliberação COTC/SP nº 161/2015, consoante a prestação de contas no valor de R\$
6 46.839,59 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove
7 centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
8 Região de Votuporanga referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre
9 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da
10 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
11 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
12 (Decisão PL/SP nº 778/2015).-----
13 **Nº de Ordem 08** – Processo C-972/2011 V5 – Associação de Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
16 1.032/2011 do Confea.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
21 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
22 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
23 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
25 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
26 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 162/2015, considerou
27 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
28 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, no valor de R\$
29 63.753,86 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis
30 centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
31 COTC/SP nº 162/2015, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 63.753,86
32 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)
33 apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta
34 Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
35 interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da
36 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
37 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão
38 PL/SP nº 779/2015).-----
39 **Nº de Ordem 09** – Processo C-998/2011 V2 – Associação de Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Convênio – prestação de
41 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução
42 nº 1.032/2011 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
5 apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
6 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
7 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
8 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
9 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
10 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 165/2015, considerou
11 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
12 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá,
13 no valor de R\$ 38.493,54 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e
14 cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a
15 Deliberação COTC/SP nº 165/2015, consoante a prestação de contas no valor de R\$
16 38.493,54 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro
17 centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
18 Estância Turística de Poá referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
19 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de
20 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
21 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas
22 do Confea. (Decisão PL/SP nº 780/2015).-----

23 Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos a Conselheira Alessandra Dutra Coelho
24 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----

25 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----

26 **Nº de Ordem 13** – Processo F-462/1995 P1 – Addor e Associados Projetos e
27 Consultoria S/S Ltda. EPP (Requer registro – quádrupla responsabilidade) –
28 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
29 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966
30 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
35 apreciando o processo em referência, que trata de anotação de quádrupla
36 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Alexandre Corrêa Addor, na empresa
37 Addor e Associados Projetos e Consultoria S/S Ltda. – EPP (sócio), que tem como
38 objetivo social: "Prestação de serviços de elaboração de projetos e consultoria na
39 área de engenharia civil, bem como atividades em sociedades de participações, sem
40 que haja o controle acionário e interferência nas atividades da empresa";
41 considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas MRAA
42 Projetos e Consultoria S/S Ltda. (sócio), MAA Projetos e Consultoria S/S Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 (sócio) e MACA Projetos e Consultoria S/S Ltda. (sócio); considerando que, segundo
2 a legislação vigente, o profissional poderá, em casos excepcionais, desde que haja
3 compatibilização de tempo e área de atuação, e à critério do Plenário do Conselho
4 Regional, ser o responsável técnico por até 3 (três) pessoas jurídicas, além da sua
5 firma individual; considerando que a CEEC indeferiu a anotação do Eng. Civ. Marco
6 Alexandre Corrêa Addor como responsável técnico pela interessada, tendo em vista
7 que não há dispositivo legal que permita ao profissional assumir a responsabilidade
8 técnica por quatro empresas, **DECIDIU** não aprovar a anotação da quarta
9 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Alexandre Corrêa Addor, na empresa
10 Addor e Associados Projetos e Consultoria S/S Ltda. – EPP, tendo em vista que não
11 há dispositivo legal na legislação vigente, que permita ao profissional assumir a
12 responsabilidade técnica de quatro empresas. Votaram favoravelmente 100 (cem)
13 Conselheiros: Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
14 Alcir dos Santos Elias, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
15 Amaury Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, Ângelo
16 Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio José da Cruz, Carlos Alberto
17 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
18 Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto
19 Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Dalton
20 Edson Messa, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
21 Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fátima
22 Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos, Gerson de Marco, Gilberto de
23 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado,
24 Gley Rosa, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ivanete
25 Marchiorato, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, José Arioaldo dos
26 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José
27 Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Renato
28 Zanini, José Roberto Vieira Lins, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
29 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko
30 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Lucas Hamilton Calve, Luiz Fernando
31 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Martinez
32 Gitti, Marcos Roberto Furlan, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
33 Masteguín, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula Simões, Milton
34 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
35 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Onivaldo
36 Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Paulo Roberto Boldrini,
37 Paulo Sérgio Saran, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
38 Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Alves Perri,
39 Ricardo Perale, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho,
40 Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar
41 Vieira de Amorim, Tony Menezes de Souza, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
42 Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins, Wellington Jacintho Faria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi e Zeinar Hilsin
2 Sondahl. Votaram contrariamente 34 (trinta e quatro) Conselheiros: André Martinelli
3 Agunzi, Antonio Carlos Catai, Artur Gonçalves, Celso de Almeida Bairão, Cristiane
4 Maria Filgueiras Lujan, Edilson Pissato, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio
5 Olivieri de Nóbile, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de
6 Carvalho, Francisco José de Almeida, Gisele Herbst Vazquez, João Domingos Biagi,
7 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Renato
8 Cordaço, Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato,
9 Marcelo Alexandre Prado, Maria Angela de Castro Panzieri, Maurício Cardoso Silva,
10 Miguel Lotito Netto, Odécio Braga de Louredo Filho, Osmar Vicari Filho, Patrícia
11 Gabarra Mendonça, Pedro Aparecido de Freitas, Rita Yuri Ynoue, Tadeu Gomes
12 Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Valdemar Antonio
13 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo e William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de
14 votar 40 (quarenta) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi,
15 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Lúcia Barretto Penna, Antonio Areias
16 Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Balmes Vega Garcia,
17 Carlos Peterson Tremonte, Cláudio Buiat, Dib Gebara, Januário Garcia, João Dini
18 Pivoto, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José de Proença
19 Almeida, José Guilherme Pascoal de Souza, José Paulo Garcia, José Renato
20 Nazario David, José Valmir Flor, Julianita Maria Scaranello Simões, Luís Alberto
21 Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
22 Godinho Lourenço, Marcos Muzatio, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Elizabeth
23 Brotto, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Odair Bucci, Paulo César Lima Segantine,
24 Paulo Roberto Peneluppi, Renato Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo
25 Massashi Abe, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Francisco Hulshof e Vasco Luiz
26 Altafin. (Decisão PL/SP nº 789/2015).-----
27 Às dezesseis horas os Conselheiros Agnaldo Vendrame, Ana Lúcia Barretto Penna,
28 Hélio Percin Júnior e Luiz Carlos de Freitas Júnior solicitaram licença para
29 retirarem-se da Sessão.-----
30 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS**
31 **ESPECIALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2016, NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO**
32 **REGIMENTO;**-----
33 **Nº de Ordem 39** – Processos C-414/2009; C-331/2009; C-365/2009; C-361/2009; C-
34 364/2009; C-167/2008; C-301/2009 e C-373/2009 – Crea-SP (Calendário das
35 Câmaras Especializadas – exercício 2016) – Processo encaminhado pela Diretoria,
36 nos termos do artigo 68 do Regimento.-----
37 Votaram favoravelmente 155 (cento e cinquenta e cinco) Conselheiros: Ademar
38 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
39 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim
40 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro
41 dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli
42 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José
2 da Cruz, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de
3 Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
4 Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
5 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida
6 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras
7 Lujan, Dib Gebara, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
8 Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio
9 Augusto Gomes Vieira Reis, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de
10 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
11 Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
12 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Higino Gomes
13 Júnior, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João
14 Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Luís Scarelli, José
15 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José
16 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
17 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Orlando
18 Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
19 David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José
20 Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria,
21 Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
22 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve,
23 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
24 Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça
25 Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez
26 Gitti, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
27 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
28 Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de
29 Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves,
30 Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
31 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
32 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
33 Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto
34 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas,
35 Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti
36 Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Renato Benito Felipe
37 Júnior, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rita Yuri
38 Ynoue, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
39 Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da
40 Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de
41 Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco
42 Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins, Wellington Jacintho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Faria, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi e Zeinar Hilsin
2 Sondahl. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Valmir Flor e Luiz
3 Antonio Moreira Salata. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Ivanete
4 Marchiorato, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Eduardo Saavedra, Marcelo
5 Godinho Lourenço, Ricardo Alves Perri, Simar Vieira de Amorim, Taís Tostes
6 Graziano e Vasco Luiz Altafin.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
9 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
10 Especializada de Engenharia de Agrimensura, aprovado pela Diretoria do Crea-SP
11 nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 02 de fevereiro, 03
12 de março, 05 de abril, 03 de maio, 07 de junho, 05 de julho, 02 de agosto, 06 de
13 setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro, às 14:00 horas na
14 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão; considerando que o
15 Regimento do Crea-SP dispõe que “Art. 69. A convocação de reunião ordinária é
16 encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de
17 oito dias”; considerando que a primeira Sessão Plenária do Crea-SP realizar-se-á
18 em 28 de janeiro de 2016, data em que será aprovada a composição das Câmaras
19 Especializadas para aquele exercício; considerando a proposta de alteração da data
20 de 02 para 16 de fevereiro para realização da primeira reunião da Câmara
21 Especializada de Engenharia de Agrimensura visando cumprir o disposto no artigo
22 69 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
23 Especializada de Engenharia de Agrimensura para o exercício 2016, com as
24 seguintes datas: 16 de fevereiro, 03 de março, 05 de abril, 03 de maio, 07 de junho,
25 05 de julho, 02 de agosto, 06 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 06 de
26 dezembro, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
27 Galvão. (Decisão PL/SP nº 815/2015).....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
30 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
31 Especializada de Agronomia, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do
32 artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 18 de fevereiro e 03 de março, às
33 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
34 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia
35 para o exercício 2016, com as seguintes datas: 18 de fevereiro e 03 de março, às
36 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.
37 (Decisão PL/SP nº 816/2015).....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
40 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
41 Especializada de Engenharia Civil, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
42 do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 17 de fevereiro e 16 de março,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
2 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia
3 Civil para o exercício 2016, com as seguintes datas: 17 de fevereiro e 16 de março,
4 às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.
5 (Decisão PL/SP nº 817/2015).-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
8 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
9 Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
10 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 12 de fevereiro, 18 de
11 março, 08 de abril e 06 de maio, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
12 Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
13 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício 2016, com as
14 seguintes datas: 12 de fevereiro, 18 de março, 08 de abril e 06 de maio, às 9:00
15 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão
16 PL/SP nº 818/2015).-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
19 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
20 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, aprovado pela Diretoria do Crea-
21 SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 15 de fevereiro,
22 14 de março e 18 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
23 Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
24 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o exercício 2016,
25 com as seguintes datas: 15 de fevereiro, 14 de março e 18 de abril, às 14:00 horas
26 na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP
27 nº 819/2015).-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
30 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
31 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovado pela Diretoria do
32 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 18 de
33 fevereiro, 10 de março, 07 de abril, 05 de maio, 09 de junho, 14 de julho, 11 de
34 agosto, 15 de setembro, 13 de outubro, 10 de novembro e 13 de dezembro, às 10:00
35 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU**
36 aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
37 e Metalúrgica para o exercício 2016, com as seguintes datas: 18 de fevereiro, 10 de
38 março, 07 de abril, 05 de maio, 09 de junho, 14 de julho, 11 de agosto, 15 de
39 setembro, 13 de outubro, 10 de novembro e 13 de dezembro, às 10:00 horas na
40 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
41 820/2015).-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
2 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
3 Especializada de Engenharia Química, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
4 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro, 10 de
5 março, 07 de abril, 05 de maio, 09 de junho, 07 de julho, 11 de agosto, 15 de
6 setembro, 06 de outubro, 10 de novembro e 01 de dezembro, às 14:00 horas na
7 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o
8 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química para o
9 exercício 2016, com as seguintes datas: 11 de fevereiro, 10 de março, 07 de abril, 05
10 de maio, 09 de junho, 07 de julho, 11 de agosto, 15 de setembro, 06 de outubro, 10
11 de novembro e 01 de dezembro, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
12 Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 821/2015).-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
15 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Câmara
16 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, aprovado pela Diretoria do
17 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 18 de
18 fevereiro, 15 de março e 19 de abril, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
19 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
20 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício
21 2016, com as seguintes datas: 18 de fevereiro, 15 de março e 19 de abril, às 13:00
22 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão
23 PL/SP nº 822/2015).-----

24 Às dezesseis horas e cinco minutos o Conselheiro José Júlio Joly Júnior solicitou
25 licença para retirar-se da Sessão.-----

26 **3 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**
27 **PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO 2016, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68 E**
28 **134 DO REGIMENTO;**-----

29 **Nº de Ordem 40** – Processos C-011/2015; C-010/2015; C-003/2015; C-095/2010 e
30 C-085/2015 – Crea-SP (Calendário das Comissões – exercício 2016) – Processo
31 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----

32 Votaram favoravelmente 152 (cento e cinquenta e dois) Conselheiros: Ademar
33 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
34 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim
35 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro
36 dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli
37 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
38 Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José
39 da Cruz, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de
40 Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
41 Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
42 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Figueiras
2 Lujan, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Eduardo
3 Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes
4 Vieira Reis, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
5 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gerson de Marco,
6 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
7 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior,
8 Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
9 Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Luís Scarelli, José Ariovaldo dos
10 Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra,
11 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
12 Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Orlando Pinto da Silva, José
13 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
14 Zanini, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
15 Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,
16 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
17 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro,
18 Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando
19 Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
20 Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
21 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
22 Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Mauro
23 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton
24 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
25 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
26 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
27 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
28 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de
29 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de
30 Andrade, Renato Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo
31 Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rita Yuri Ynoue, Roberto
32 Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
33 Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
34 Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdemar
35 Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo
36 Oyama, Waldomiro Lourenço Martins, Wellington Jacintho Faria, Wilton Mozena
37 Leandro, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi e Zeinar Hilsin Sondahl. Não houve
38 votos contrários. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Ivanete Marchiorato,
39 João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Roberto Corrêa, Luiz Antonio Moreira
40 Salata, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Godinho Lourenço, Paulo César Lima
41 Segantine, Simar Vieira de Amorim e Tiago Santiago de Moura Filho.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
2 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Comissão
3 Permanente de Educação e Atribuição Profissional, aprovado pela Diretoria do Crea-
4 SP nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 18 de
5 fevereiro, 17 de março e 14 de abril, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
6 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
7 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2016,
8 com as seguintes datas: 18 de fevereiro, 17 de março e 14 de abril, às 13:00 horas
9 na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP
10 nº 823/2015).-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
13 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Comissão
14 Permanente Crea Jovem, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
15 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 16 de fevereiro, 15 de
16 março e 12 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
17 Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão
18 Permanente Crea Jovem para o exercício de 2016, com as seguintes datas: 16 de
19 fevereiro, 15 de março e 12 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
20 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 824/2015).-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
23 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Comissão
24 Permanente de Meio Ambiente, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
25 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 16 de fevereiro, 01 de
26 março e 05 de abril, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
27 Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão
28 Permanente de Meio Ambiente para o exercício de 2016, com as seguintes datas: 16
29 de fevereiro, 01 de março e 05 de abril, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
30 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº 825/2015).-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
33 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Comissão
34 Permanente de Relações Públicas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
35 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 23 de fevereiro, 08 de
36 março e e 26 de abril, às 09:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
37 Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão
38 Permanente de Relações Públicas para o exercício de 2016, com as seguintes
39 datas: 23 de fevereiro, 08 de março e e 26 de abril, às 09:00 horas na Sede
40 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
41 826/2015).-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
2 apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2016 da Comissão
3 Permanente de Renovação do Terço, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
4 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 16 de fevereiro,
5 15 de março e 12 de abril, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
6 Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
7 Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício de 2016, com as
8 seguintes datas: 16 de fevereiro, 15 de março e 12 de abril, às 10:00 horas na Sede
9 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
10 827/2015).

11 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
12 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015, NOS**
13 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
14 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
15 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.--.**

16 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do
17 exercício 2015 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte manifestação:
18 “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(as). Conselheiros e Conselheiras do
19 Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima,
20 no dia 10 de dezembro em sua 9ª Reunião Ordinária do Exercício de 2015, para
21 analisar os seguintes processos: – 3 processos de prestação de contas de ART's, –
22 1 processo de apoio financeiro, – 3 processos de Licitação, Prestação de contas da
23 Mútua do mês de novembro de 2015, e Apreciação do Ato Administrativo nº 30 de
24 17/11/2015 que dispõe sobre a cobrança de anuidades de pessoa física e jurídica e
25 ARTs para o exercício de 2016. Constatamos a regularidade em todos os processos.
26 A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-
27 SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios
28 que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, a
29 Comissão apresenta para deliberação do plenário, os seguintes tópicos: 1) três
30 processos de prestação de contas de ARTs; 2) um processo de apoio financeiro; 3)
31 Processo de prestação de contas da Mútua, e 4) Processo do Ato Administrativo nº
32 30. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”

33 **Nº de Ordem 41** – Processo C-114/2015 – Mútua – Caixa de Assistência dos
34 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela
35 COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do
36 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de dezembro de 2015,
39 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da Mútua –
40 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a Comissão
41 de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº
42 164/2015, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de
2 Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de novembro de 2015 apresentada
3 pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 164/2015, e referendar a
4 prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP
5 do mês de novembro de 2015. Votaram favoravelmente 134 (cento e cinquenta e
6 dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni,
7 Aginaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
8 Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, André Martinelli
9 Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart,
10 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Artur Gonçalves, Benito Saes
11 Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
12 Azevedo Marcassa, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
13 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia
14 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria
15 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani
16 Passos, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira
17 Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
18 de Sales Vieira de Carvalho, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
19 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Higino Gomes Júnior,
20 Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
21 Alves, João Domingos Biagi, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, José Ariovaldo
22 dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Eduardo
23 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal
24 de Souza, José Manoel Teixeira, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
25 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor,
26 José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello
27 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
28 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz
29 Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Mailton
30 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
31 Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
32 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín,
33 Maurício Cardoso Silva, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato
34 Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica
35 Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton
36 Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
37 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
38 Mendonça, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de
39 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de
40 Andrade, Renato Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo
41 Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rita Yuri Ynoue, Roberto
42 Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís
2 Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco
3 Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins,
4 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi e Zeinar Hilsin
5 Sondahl. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Edilson Pissato e Luiz
6 Antonio Moreira Salata. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros:
7 Adnael Antonio Fiaschi, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, Carlos
8 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Fátima Aparecida Blockwitz,
9 Gley Rosa, Ivanete Marchiorato, João Dini Pivoto, Jorge Moya Diez, José Orlando
10 Pinto da Silva, José Renato Nazario David, Juliana Regina Campos Faria, Luís
11 Alberto Pinheiro, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo
12 Godinho Lourenço, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo César Lima Segantine,
13 Paulo Sérgio Saran, Sérgio Ricardo Lourenço e Tiago Santiago de Moura Filho.
14 (Decisão PL/SP nº 782/2015).-.....
15 Às dezesseis horas e quinze minutos o Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da
16 Cunha solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.....
17 Em seguida, o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item III da pauta.-.....
18 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2003**
19 **(ORDINÁRIA) DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015;**-.....
20 A Ata da Sessão Plenária nº 2003 (Ordinária) de 26 de novembro de 2015, foi
21 APROVADA, com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 145 (cento e
22 quarenta e cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
23 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos
24 Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,
25 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana
26 Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Catai, Antonio
27 Cláudio Coppo, Antonio Hélio Spinosa Perez, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior,
28 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo
29 Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva
30 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino
31 Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
32 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenício Turini,
33 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
34 Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fátima
35 Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Gerson de Marco, Gilberto de
36 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley
37 Rosa, Higino Gomes Júnior, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco
38 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João
39 Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Arioaldo dos Santos, José
40 de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de
41 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza,
42 José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa,
2 José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
3 Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões,
4 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
5 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro,
6 Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando
7 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
8 Prado, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso,
9 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
10 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Mauro Donizeti
11 Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel
12 Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa
13 Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
14 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar
15 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
16 Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de
17 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de
18 Andrade, Renato Becker, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo
19 Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Roberto Gradella Ferreira
20 Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Sérgio Ricardo
21 Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge,
22 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco
23 Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins,
24 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi e Zeinar Hilsin
25 Sondahl. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Hirilandes Alves e Rita
26 Yuri Ynoue. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Antonio Clareti Goulart,
27 Carlos Peterson Tremonte, Celso Atienza, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
28 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Godinho
29 Lourenço, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Sérgio Saran e Roque Gomes
30 Filho.....
31 Às dezesseis horas e vinte minutos os Conselheiros Artur Gonçalves, Pedro
32 Carvalho Filho e Rogério Rocha Matarucco solicitaram licença para retirarem-se da
33 Sessão.....
34 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV da pauta....
35 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
36 **EXPEDIDAS;**.....
37 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos e
38 em não havendo correspondências recebidas e expedidas procedeu a leitura dos
39 Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do
40 mês de dezembro.....
41 Com a palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** parabenizou aos aniversariantes
42 do mês e passou para o item V da pauta.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos a Conselheira Cláudia Aparecida Ferreira
2 Sornas Campos solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
3 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos
5 Comunicados da Presidência: “1. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
6 comunico a prorrogação da licença das funções dos Conselheiros: – Engenheiro
7 Mecânico Hélio Augusto Ferreira Jorge, de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro
8 de 2016; – Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de Segurança do
9 Trabalho Roberto Paulo Valeriani Ignatios, de 01 de janeiro de 2016 a 31 de
10 dezembro de 2016. – 2. Nos termos do inciso 38 do artigo 90 do Regimento,
11 “competete ao presidente indicar, quando couber, representante profissional registrado
12 para participar de quadro consultivo ou deliberativo de entidade pública, paraestatal
13 ou privada, quando solicitado por quem de direito, devendo dar ciência ao Plenário”.
14 Indicações em exercício no ano de 2015, para conhecimento do plenário: Na capital
15 - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA de São Paulo, titular Eng. Civ. Mara
16 Cardoso Machado, suplente Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz, sem prazo;
17 CONPRES, titular Eng. Marcelo Rossi de Camargo Lima, suplente Eng. Alfredo
18 Vieira da Cunha, 2013/2016. No interior - Comissão Organizadora dos Festejos
19 Carnavalescos de Cubatão, titular Eng. Ind. Mec. Luiz Carlos dos Santos,
20 2015/2016; Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Praia Grande, titular
21 Eng. Mario Bodon Gomes, 2015/2017; Conselho da Cidade de Caçapava –
22 CONCIDADE, titular Eng. e Seg. Trab. André Luis Ribeiro da Luz Camargo, suplente
23 Eng. Quim. e Seg. Trab. Cristina Márcia Araújo Camargo, 2015/2017; Conselho de
24 Meio Ambiente – COMDEMAT, titular Eng. Mec. Edison Carmona de Moraes,
25 suplente Eng. Mec. Antônio Carlos Guimarães da Silva, 2015/2017; Conselho
26 Municipal de Obras e Edificações de Jundiaí, titular Eng. Civ. Reinaldo Pacanaro,
27 2015/2017; Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana de Poá,
28 titular Eng. Civ. Ricardo Leão da Silva, suplente Eng. Eletric. Carlos Eustáquio Regis
29 Cabral, 2015; Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Caçapava, titular
30 Eng. Civ. André Luís Ribeiro da Luz Camargo, 2015/2017; Conselho Municipal de
31 Turismo de Poá – COMTUR, titular Eng. Agr. Odair Pereira, suplente Eng. Seg. Trab.
32 Jeová Gomes da Silva Júnior, 2015; Comissão de Avaliação de Imóveis na área da
33 Operação Urbana Consorciada Parque Linear do Rio Capivari, titular Eng. José
34 Ricardo Lemos, suplente Eng. Felix Walter Germer Júnior, 2015; Conselho de
35 Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA de Rio Claro, titular Tecg. Constr.
36 Civ. José Cláudio Capretz, suplente Eng. Agrim. Valdeci da Costa, 2015/2016;
37 Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CONDEA, titular
38 Eng. Civ. Adriano José Rodrigues Lopes, suplente Eng. Agr. Maurício Augusto
39 Babará de Oliveira, 2015/2016; Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de
40 Bilac, titular Eng. Civ. Cyro Cerbino Deps, suplente Eng. Agr. Luiz Hanada Filho,
41 2015/2017; Comissão Municipal de Meio Ambiente de Valinhos, titular Eng. Civ. e
42 Tec. Agrim. Hélio Bortoletto, suplente Eng. Civ. e Tec. Agrim. Armando Pedro Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 2015/2017; Conselho Municipal de Habitação de São José do Rio Preto, titular Eng.
2 Agr. José Paulo Saes, suplente Eng. Civ. José Roberto Correa, 2015/2017; Conselho
3 Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santos, titular Eng. Civ. Marcos Teixeira,
4 suplente Eng. Ind. Mec. Alcir dos Santos Elias, 2015/2017; Conselho Consultivo da
5 Câmara Brasileira de Medição e Arbitragem Empresarial – CBMAE, titular Eng. Ftal.
6 Marcelo Luiz Manna de Souza, suplente Tec. Agrim. Edson José de Souza Melo,
7 2014/2016; Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí, titular Eng. Liliana de
8 Camargo Traldi Bezerra, suplente Eng. Anselmo Leite, 2013/2015; Junta de
9 Recursos de Edificações e Licenciamento, titular Eng. Eduardo Henrique Martins,
10 2013/2015”. Continuando, informou que o presidente em exercício do Confea, por
11 uma medida cautelar do judiciário, é o Eng. Agr. Antônio Carlos Albério que é
12 conselheiro federal representando o Estado do Pará. Na sequência, comunicou que
13 devido a crise iminente que assola o Estado de São Paulo e o Brasil, o Crea-SP vai
14 fazer uma campanha, “Contrate Profissionais do Crea-SP”, já antevendo a
15 possibilidade de terem que enfrentar essa adversidade. Então o Crea-SP idealizou
16 uma campanha que em primeiro momento será institucionalizada e depois será
17 setORIZADA por Câmaras. Isto é, inicialmente será uma campanha de nível geral, cujo
18 material preparado servirá de referência e será disponibilizado em todos os meios de
19 comunicação para todos os parceiros do Conselho, entidades de classe, sindicatos
20 e instituições de ensino, para que se possa fazer uma campanha a nível estadual.
21 Essa campanha não será feita por meio de uma empresa contratada, mas sim
22 através da estrutura do Crea-SP juntamente com as instituições de ensino e
23 entidades de classes, por meio dos boletins informativos das entidades de classe,
24 algumas tem até programa de TV oficializada. E à medida que cada um quiser
25 aderir, terá todo um material a ser disponibilizado. Em seguida, passou a palavra ao
26 Senhor Gustavo Fernandez do Departamento de Comunicações, para expor o
27 material da campanha.....
28 Com a palavra o Agente de Comunicação **Gustavo Fernandez** cumprimentou a
29 todos e representando o Superintendente de Comunicação e Eventos Nivaldo
30 Pupato, discorreu sobre a campanha “Contrate Profissionais do Crea-SP”
31 destacando que a palavra “profissionais”, no plural, foi intencional para valorizar
32 todas as áreas como engenheiro, agrônomos, técnicos, tecnólogos, meteorologista e
33 etc. O material para divulgação da campanha consistirá de cartaz; banners expondo
34 os valores que os profissionais do Crea trazem para a sociedade como qualidade,
35 responsabilidade, segurança, honestidade, economia e sustentabilidade; flyers que
36 juntará o conteúdo do banner e do cartaz para serem utilizados nos automóveis;
37 publicações para serem utilizadas no rodapés de revistas e livros de entidades
38 parceiras do Crea; e-mails marketing para serem enviados para todo o banco de
39 dados de profissionais e empresas do Crea-SP alertando sobre a campanha que
40 estará sendo conduzida; mídias sociais destinada ao facebook para que os
41 profissionais e até mesmo os estudantes que acompanham a página possam ajudar
42 a fazer a divulgação espontaneamente compartilhando o conteúdo. Continuando,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 informou que no decorrer da campanha outros materiais serão produzidos tanto
2 áudio-visual, virtual e impressos. Sendo que a ideia geral da campanha é justamente
3 conscientizar a sociedade de que não só deve contratar um profissional do Crea por
4 questões legais, mas também porque é mais seguro e econômico. Todo o material
5 será disponibilizado no site do Crea em um espaço destinado à campanha,
6 disponível para download e, também terá um espaço reservado para as entidades e
7 instituições poderem incluir o seu logo, caso desejarem. Por fim, agradeceu a todos.-
8 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** comunicou que os
9 conselheiros poderão dar sugestão através da Comissão constituída para tratar do
10 assunto, ressaltando que a princípio o que foi apresentado será a campanha em
11 uma visão institucional geral, em nível de Crea-SP, que servirá de referência para
12 que cada modalidade possa fazer a sua divulgação. Na sequência, passou a palavra
13 ao diretor administrativo do Crea-SP para que prosseguisse com a chamada dos
14 inscritos no Livro de Comunicados.-.....
15 Com a palavra o Conselheiro **Mário Antonio Masteguin**, cumprimentou a todos e
16 comunicou que foi aprovado na última terça feira, na Câmara Municipal de Valinhos,
17 o Título Cidadão Valinhense ao Presidente Francisco Kurimori. Por fim, desejou um
18 Feliz Natal e um feliz Ano Novo a todos.-.....
19 Com a palavra o Conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis**, cumprimentou a
20 todos e agradeceu a todos os funcionários e conselheiros que lhe possibilitaram
21 amizade e aprendizado, durante esses seis anos que esteve como conselheiro do
22 Crea-SP. Falou que pouco conhecia do Sistema Confea/Crea e nesse período como
23 conselheiro pode realmente ver a importância do Conselho e do trabalho
24 fundamental da fiscalização. Continuando, parabenizou o Presidente Francisco
25 Kurimori pelos quatro anos que pôde conviver e ver sua atuação ética e justa e,
26 também pela modernidade que está trazendo para o Crea-SP pensando no bem da
27 sociedade. Em seguida, explanou que a seu ver neste momento que todos falam em
28 crise, acha que é um momento muito rico para o país, no qual estão discutindo as
29 questões de valores éticos. E falar de ética é muito fácil, mas colocá-la em prática é
30 muito difícil, porque a cada dia, a cada ação, a cada decisão que é tomada no dia a
31 dia, desde a saída de carro, a criação dos filhos, da educação dos alunos, nos
32 projetos de engenharia tem que colocar em prática os valores éticos, diante disso é
33 realmente uma conduta diária, de se levar esses valores éticos para frente.
34 Finalizando, fez uma homenagem ao Geólogo Nivaldo Bósio, Secretário Geral do
35 Crea-SP, parabenizando-o por sua postura ética em defesa não só da geologia, mas
36 como de todo o Sistema Confea/Crea. Ao término, agradeceu a todos e desejou um
37 Feliz Natal e um Ano Novo repleto de paz e saúde.-.....
38 Às dezesseis horas e cinquenta minutos os Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto,
39 Carlos Tadeu Barelli, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Ivanete Marchiorato, Julianita
40 Maria Scaranello Simões e Luís Alberto Pinheiro solicitaram licença para retirarem-
41 se da Sessão.-.....
42 Com a palavra o Conselheiro **Simar Vieira de Amorim**, cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 informou que está completando seu quinto mandato no Crea-SP, onde aprendeu
2 muito e viu um crescimento em termo de tecnologia e de ética dentro do Conselho,
3 parabenizando o presidente Francisco Kurimori pelo trabalho desenvolvido à frente
4 do Conselho. Continuando, agradeceu à Câmara Especializada de Engenharia Civil
5 por o ter elegido coordenador, e aos funcionários do Crea-SP em particular aos
6 assistentes técnicos Carlos Pugliesi, Marcolino Silva e Felipe Neves que pode
7 conhecer mais de perto por dar assistência à Câmara. Por fim, agradeceu a todos e
8 desejou um Feliz Natal e um Ano Novo com muita saúde e paz.....
9 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos e fez a
10 seguinte manifestação: "Senhor Presidente, senhor vice-presidente, demais
11 componentes da mesa, colegas conselheiros, funcionários e convidados boa tarde.
12 Desculpem-me por usar o local da tribuna e não falar pelo microfone da cadeira para
13 falar do tema que escrevi Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste
14 Conselho. É que preparei "um pequeno teatro e precisava ser daqui". Senhores, a
15 CEEE-SP em 2015 estava com cerca de 1500 processos, com cinco armários
16 praticamente lotados e mais, cerca do volume de outro armário, de autos
17 armazenados fora de armários. O fato é que, conforme expusemos no Sefisc,
18 reduzimos o volume total de processos para entre 12 e 15% do total. Praticamente,
19 hoje, a quantidade de processos armazenados sob a responsabilidade da CEEE
20 cabe em um armário. Os procedimentos definidos pela CEEE-SP foram adotados
21 por outras câmaras. Os resultados são mostrados pelo cenário da antiga sala da
22 CEAP no quarto andar da Sede Rebouças. Estava tão lotado de armários que
23 dificilmente se conseguia deslocar em seu interior! Hoje, com a retirada de armários,
24 dois da CEEE, a sala ficou agradável com uma mesa redonda, até dá para se ver e
25 utilizar o telefone... Ganhamos mais uma sala de reuniões. Isso somente foi
26 conseguido pela união e esforços de todos que arregaçaram as mangas,
27 acreditaram na nossa proposta de gestão e trabalharam. Sim, conseguimos esses
28 excelentes resultados com o apoio dos conselheiros e funcionários diretamente
29 ligados ou alocados na CEEE. Aliás, Presidente Kurimori, não sei como funciona no
30 CREA-SP as denominadas avaliações de mérito, bastante comuns às empresas.
31 Mas se tiver alguma coisa nesse sentido, Senhor Presidente, com certeza os
32 funcionários alocados na CEEE-SP, todos sem exceção, merecem ser laureados
33 nesse quesito, pois, cada um contribuiu com o seu máximo. Agora, vamos à
34 pequena peça que preparei: Presidente Kurimori que tenho certeza fará história na
35 gestão do CREA-SP, como temos dito, será um marco, uma linha divisória "o CREA-
36 SP antes e depois da gestão do Presidente Kurimori". As Casas da Engenharia são
37 uma realidade e elevaram a imagem deste Conselho na Sociedade... Sempre temos
38 algo a melhorar. Mantemos nossa sugestão de alterar a definição de fixar em três
39 GTTs para cada câmara e sim permitir para as câmaras de Civil, de Elétrica e de
40 Mecânica um número maior de GTTs, mais um ou dois para elas. No caso da
41 Elétrica se tivéssemos mais um GTT, o quarto GTT, teríamos eliminado os processos
42 armazenados... Meu amigo e vice-presidente Nízio Cabral, nós que retornamos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 juntos a este Conselho em 2010 nos despedimos, também juntos, de todos os
2 colegas conselheiros e funcionários, pois terminamos o terceiro ano do segundo
3 mandato. Mas por tudo isso eu queria presentear-lo Presidente Kurimori e ao Vice-
4 Presidente Nízio Cabral, meus amigos santistas! Porém, o presente é fixo e vocês
5 não iriam gostar... Então, pelo empenho e desempenho da CEEE-2015; como estão
6 gravadas em placas de bronze ou latão fundidas nas entradas do Shopping Brasília
7 uma mensagem que considero muito forte: "Gentileza gera gentileza"; por ter sido o
8 seu primeiro ano de conselheiro e aprendeu e cresceu muito neste exercício, e até
9 por reciprocidade, pois, ele me presenteou com uma camisa polo verde com o "P"
10 branco no peito, uma caneta e um abridor de garrafas verdes, peço ao Conselheiro
11 Catai, Conselheiro Antônio Carlos Catai, para vir até aqui para receber o presente
12 simbólico que lhe reservei e que seria ao Presidente e ao Vice. Está aqui, Catai!
13 Esta é a camisa oficial do título da Copa do Brasil 2015 conseguido pelo Palmeiras,
14 onde está escrito: "Na minha casa mando eu", referência direta à vitória e título
15 obtido no Allianz Parque, quando ninguém acreditava... Só os palmeirenses.
16 Portanto, palmeirense Conselheiro Catai, aceite este presente de coração, como
17 uma forma simbólica de agradecer a todos os conselheiros do CREA-SP com quem
18 aprendi muito, algumas vezes também ensinei, e que ora, como o Vice-presidente
19 Nízio Cabral, me despeço. Muito obrigado a todos e um excelente ano de 2016".-.-.-.
20 Com a palavra o Conselheiro **Alcir dos Santos Elias**, cumprimentou a todos e
21 comunicou que está concluindo seu segundo mandato e que nesses anos lhe foi
22 dada a oportunidade de participar e colaborar de vários órgãos da estrutura do Crea-
23 SP. Inicialmente na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e
24 concomitantemente teve a oportunidade de pertencer a Comissões Especiais,
25 Comissões Permanentes e também em órgãos auxiliares como IPAMA, os quais lhe
26 deram grandes aprendizados. Finalizando, ressaltou que toda essa trajetória deu um
27 grande aprendizado e, sem dúvida alguma, deu um prêmio maior, que foi a
28 oportunidade de trabalhar com os companheiros conselheiros, com os colegas da
29 estrutura administrativa do Crea, que deixaram da condição de companheiro de
30 trabalho e transformaram-se em grandes amigos. Por fim, agradeceu a todos e
31 colocou-se à disposição de todos na Associação de Engenheiros e Arquitetos de
32 Santos.-.-.-.-.-
33 Com a palavra o Conselheiro **Aguinaldo Bizzo de Almeida**, cumprimentou a todos
34 e discorreu referente ao tema Atribuições competente e Responsabilidade do
35 Engenheiro, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e
36 Emprego NR 35 Trabalho em Altura, destacando que levou o assunto à última
37 Reunião da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, com anuência do
38 Coordenador Álvaro Martins, do Vice-Presidente Nízio José Cabral e do
39 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e
40 dado à relevância trouxe o assunto à Plenária. Falou que na última reunião da
41 Comissão Nacional Tripartite Temática CNTT, do Trabalho em Altura NR35, da qual
42 ele e o Eng. José Manuel Teixeira são membros, ocorrida em novembro em São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Paulo, houve a discussão para aprovação do Anexo II, Sistemas de Ancoragem e
2 ocorreu um problema seríssimo de divergência entre a bancada dos trabalhadores e
3 a do empregador. No item que diz, Sistema de Ancoragem Temporário deve, na
4 alínea b, “ter os pontos de fixação definidos por profissional legalmente habilitado”,
5 ou seja, o engenheiro. A bancada do empregador não concorda com esse item
6 dizendo que, “é desnecessário e inexecutável que os pontos de fixação do Sistema
7 de Ancoragem Temporário sejam feitos exclusivamente por profissional legalmente
8 habilitado”, propondo que seja admitido que a definição desses referidos pontos de
9 ancoragem seja realizada por profissionais capacitados com treinamento somente,
10 sendo que eles discordaram e encaminharam uma carta de repúdio, e esse assunto
11 foi discutido na Comissão Tripartite Partidária Permanente - CTPP em Brasília, e nos
12 dias 1, 2 e 3 de março de 2016, será reunida essa Comissão em São Paulo, para
13 avaliar, finalizar e aprovar esse texto. Em seguida, expressou preocupação dizendo
14 que uma vez aprovada essa Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e
15 divulgada dizendo que não é obrigatório nas atribuições que são de sua
16 competência, independente da legislação que rege as competências dos
17 engenheiros, criará um problema seríssimo, sem contar a questão de acidentes.
18 Diante disso, entende que é fundamental que seja tomada uma ação imediata em
19 âmbito de Crea perante o tema, visto a significância da questão. Finalizando,
20 ressaltou que a CTPP é soberana nas decisões da criação de normas
21 regulamentadoras e esse tema não diz respeito à engenharia de segurança do
22 trabalho, mas sim à habilitação do engenheiro. E já aconteceu em outras normas,
23 com os engenheiros eletricitas e está acontecendo com os engenheiros mecânicos.
24 Por fim, agradeceu a todos.....
25 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, cumprimentou a
26 todos e comunicou que está sendo aprovada, em São José dos Campos, uma Lei
27 Municipal de Anistia para construções irregulares, mas conseguiram colocar nessa
28 lei como proposta, para o próximo código de edificações que começa a ser
29 construído em janeiro, em que estabelece que o projeto possa ser aprovado em 24
30 horas, mediante o profissional apresentar toda a documentação e assinar um termo
31 de responsabilidade dispensando o andamento do projeto. A contrapartida é que por
32 auditagem a prefeitura fiscalizará algumas obras e se constatarem irregularidade ou
33 desconformidade com relação ao que foi apresentado, esse profissional terá sua
34 inscrição municipal suspensa na 1ª vez por 6 meses, na 2ª vez por um ano e
35 comunicado ao Conselho que for registrado para medidas cabíveis. Continuando,
36 falou que acha uma vitória porque é uma luta, da sua Associação desde quando
37 assumiu a presidência, de que a palavra do engenheiro seja respeitada e seja
38 levada em consideração, a exemplo do médico que quando emite um atestado
39 ninguém o contesta, o engenheiro quando assinar um documento também não pode
40 ser contestado. Finalizando, informou que acabou de receber a informação que a lei
41 será aprovada nesta tarde e considera um grande passo para o código de
42 edificações de São José dos Campos. Por fim agradeceu.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos a Conselheira Maria Elizabeth
2 Brotto solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
3 Com a palavra o Conselheiro **Celso Atienza**, cumprimentou a todos e fez o seguinte
4 comunicado: “Face a minha ausência justificada na última Plenária, venho a esta
5 tribuna esclarecer que a Comissão do Terço não recebeu as informações das
6 opções, somente chegou o número puro sem a devida avaliação necessária. Em
7 nenhum momento solicitamos a retirada de nenhum conselheiro de associação, o
8 que nós reclamamos que a proporcionalidade das entidades não foi obedecida, e
9 por isso votei contra a aprovação do processo. O Conselheiro Vicente disse que nós
10 recebemos todas as informações o que não é correto, pois só agora o Crea nos
11 forneceu a relação. Face ao esclarecimento agradeço aos senhores conselheiros e
12 conselheiras pela oportunidade de efetuar esse esclarecimento”.....
13 Às dezessete horas o Conselheiro Antonio Carlos Catai solicitou licença para retirar-
14 se da Sessão.....
15 Com a palavra o Conselheiro **Tapyr Sandroni Jorge**, cumprimentou a todos e fez a
16 seguinte manifestação: “Considerando o disposto no artigo 131, incisos II e IV do
17 Regimento do Crea-SP, a Comissão de Renovação do Terço apresenta o relatório
18 das atividades desenvolvidas no exercício de 2015. A Comissão foi instituída pelo
19 Plenário do Crea-SP, na Sessão Ordinária nº 1993, de 29 de janeiro de 2015,
20 Decisão PL/SP nº 6/2015, composta pelos seguintes membros: Celso Atienza, Tapyr
21 Sandroni Jorge, Vicente Hideo Oyama, Valter Domingos Idargo, Edilson Pissato,
22 João Luiz Braguini, José Renato Zanini e, Hirilandes Alves. A Comissão analisou 55
23 processos de revisão de registro, sendo 10 processos de revisão de registro de
24 instituições de ensino e 45 processos de revisão de registro de entidades de classe.
25 Referente às entidades de classe, esta Comissão analisou os processos e verificou
26 que: a) a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente não atendeu aos
27 requisitos constantes do inciso II do artigo 15 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,
28 e teve seu registro suspenso pelo Plenário do Crea-SP, e homologado pelo Confea;
29 b) a Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos-Seção São Paulo, que
30 estava com a representação suspensa, mais uma vez não atendeu aos requisitos
31 constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/06, do Confea, e teve o seu registro
32 cancelado pelo Plenário do Crea-SP, e homologado pelo Confea. Com relação às
33 Instituições de Ensino, esta Comissão analisou os processos e verificou que: o
34 Centro Universitário Barão de Mauá que estava com sua representação suspensa,
35 não atendeu aos requisitos constantes do inciso IV do artigo 14 da Resolução nº
36 1.018/06, do Confea, e teve o seu registro cancelado pelo Plenário do Crea-SP,
37 homologado pelo Confea. Outras entidades de classe e as instituições de ensino
38 tiveram seus processos de revisão de registro apreciados por esta Comissão e
39 foram consideradas aptas pelo Plenário do Crea-SP a renovarem suas
40 representações no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016. Trabalhos
41 realizados pela Comissão: Encaminhamento de 131 (cento e trinta e uma)
42 correspondências às entidades de classe solicitando as respectivas relações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 associados – base 31 de dezembro de 2014, sendo que destas, 119 (cento e
2 dezenove) atenderam ao chamado e as outras não atenderam. No relatório final da
3 Comissão, constam nominalmente essas entidades, que devido ao tempo deixo de
4 cita-las. O processo de opção dos profissionais associados por mais de uma
5 entidade de classe, foi realizado pela internet, através do sistema Creanet. Foram
6 encaminhadas 4.502 (quatro mil quinhentas e duas) correspondências. Para a opção
7 visando obter o número de registros para o campo de atuação profissional da
8 engenharia de segurança do trabalho, o processo em que o profissional procede a
9 sua opção pela engenharia de segurança do trabalho ou pela modalidade de
10 graduação para fins de parâmetro de definição do número de conselheiros para essa
11 câmara especializada foi realizado pela internet através do sistema Creanet, o qual
12 todos os profissionais do sistema têm acesso. Foram expedidos 1.258 (mil duzentos
13 e cinquenta e oito) correspondências aos profissionais que tiveram anotados o título
14 de engenheiro de segurança do trabalho em seus registros a partir de 2014.
15 Proposta de composição do Plenário do Crea-SP para 2016. Foi discutida,
16 acompanhou a revisão das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino, bem
17 como daquela que ganhou representação adicional, que foi a ABEE. Em
18 cumprimento à Resolução nº 1.019/06, do Confea, no mês de junho a Comissão
19 definiu o total de conselheiros que irão compor o Plenário do Crea-SP em 2016, e foi
20 aprovada pelo Plenário do Crea-SP, conforme Decisão PL/SP nº 389/2015 de 25 de
21 junho de 2015 e encaminhada ao Confea para conhecimento. A Comissão elaborou
22 a proposta de Comissão de Renovação do Terço para o exercício de 2016.
23 Encaminhou para deliberação do Crea-SP, através da CRT/SP nº 058/2015 e, que
24 teve a Decisão PL/SP nº 524/2015, de 20 de agosto de 2015. Pela proposta
25 aprovada, a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2016, ficou
26 definida em 270 (duzentos e setenta) conselheiros, sendo 79 (setenta e nove)
27 representações de instituição de ensino e 191 (cento e noventa e uma)
28 representações para entidades de classe, com as diversas distribuições nos grupos
29 específicos”. Por fim, agradeceu a todos e desejou um Feliz Natal e um próspero
30 Ano Novo.....
31 Com a palavra o Conselheiro **Oswaldo José Gosmin**, cumprimentou a todos e
32 agradeceu ao presidente Francisco Kurimori por ter sido indicado neste ano como
33 Diretor de Entidades de Classe e, em nomes das entidades, pelas Casas de
34 Engenharia feitas para todos os profissionais do Sistema, porque a seu ver é um
35 espaço que faltava para os profissionais desenvolverem seus trabalhos. E falou que
36 as Casas da Engenharia são um marco no Crea-SP e é o maior trabalho que o
37 Conselho já pôde entregar aos engenheiros. Ao término, agradeceu a todos e
38 desejou um Feliz Natal e um ótimo Ano Novo.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e citou uma
40 mensagem do cientista Albert Einstein, que fala sobre a crise: “não pretendemos que
41 as coisas mudem se sempre fazemos o mesmo. A crise é a melhor bênção que pode
42 ocorrer com as pessoas e países, porque a crise traz progressos. A criatividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 nasce da angústia, como o dia nasce da noite escura. É na crise que nascem as
2 invenções, os descobrimentos e as grandes estratégias. Quem supera a crise,
3 supera a si mesmo sem ficar superado. Quem atribui à crise seus fracassos e
4 penúrias, violenta seu próprio talento e respeita mais aos problemas do que às
5 soluções. A verdadeira crise é a crise da incompetência. O inconveniente das
6 pessoas e dos países é a esperança de encontrar as saídas e soluções fáceis. Sem
7 crise não há desafios, sem desafios, a vida é uma rotina, uma lenta agonia. Sem
8 crise não há mérito. É na crise que se aflora o melhor de cada um. Falar de crise é
9 promovê-la, e calar-se sobre ela é exaltar o conformismo. Em vez disso trabalhemos
10 duro. Acabemos de uma vez com a única crise ameaçadora, que é a tragédia de não
11 querer lutar para superá-la”. E completou com a mensagem mencionada pelo Eng.
12 Ozires Silva: “não abandone a esperança de vencer nunca”. Em seguida, por estar
13 terminando seu segundo mandato fez a seguinte manifestação: “Eu aqui comecei,
14 há seis anos, como conselheiro, mas marcou muito para mim os anos de 2013, 2014
15 e 2015 em que fui galgado à posição de diretoria. Passei pela diretoria financeira,
16 diretoria administrativa e termino, hoje, na vice-presidência. Tenho o grande prazer e
17 uma honra e uma gratificação muito grande de dentro do nosso Sistema
18 Confea/Crea, já ter vindo como inspetor, como inspetor chefe, conselheiro,
19 coordenador de Comissões, coordenador de Câmaras, funcionário concursado que
20 sou do Crea, sou funcionário no registro 4009, que acabei pedindo demissão, mas
21 funcionário concursado. Então galgamos todas essas posições e me honra muito
22 terminar esse mandato na posição de vice-presidente, de uma pessoa, de um
23 presidente que, como outros aqui falaram, que com certeza nós teremos gestões de
24 antes de Kurimori e depois de Kurimori. Aprendi muito, eu não podia imaginar que as
25 coisas me aconteceriam dessa forma. O início foi incerto, muitas vezes confuso e
26 incomum, onde todos os estranhos, todos aqueles conselheiros que entravam
27 naquela época, faziam parte efetivamente da minha vida, onde todos os cantos
28 desse nosso Crea, desses nossos prédios teriam histórias escondidas. Aqui passei
29 grandes momentos da minha vida. Fiz amigos, muito dos quais me acompanharão
30 para sempre. Por isso, tenho eu que comemorar e muito. Esse é um momento
31 especial. É hora de olhar para trás e ver por tudo que já passei. Sem dúvida, muitas
32 tristezas e conflitos, mas felizmente, por inúmeros bons momentos de alegria de
33 vitórias e de cumplicidade. Combati o bom combate e saímos vitoriosos. Devo
34 esquecer aqueles que me puseram obstáculos infundados e agradecer aqueles que
35 impulsionam adiante. É hora mais do que nunca de valorizar as amizades e os
36 conhecimentos aqui adquiridos. A despedida entre verdadeiros amigos nunca
37 existirá. Pois os nossos verdadeiros amigos, não estão apenas no nosso dia a dia,
38 mas estão no mais profundo sentimento da alma independente da distância,
39 circunstâncias e problemas. Amizades verdadeiras continuam a crescer. Amigos,
40 nunca digam adeus, porque dizer adeus significa ir embora, e ir embora significa
41 esquecer e jamais vou esquecê-los um a um e espero não ser esquecido. Portanto,
42 não é um adeus apenas uma partida. Na vida precisamos inovar. Precisamos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2005 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

1 novos caminhos. E eu ainda me considero um mero Aprendiz de pé e a ordem
2 pronto para aprender e servir. Sempre achei que as despedidas fossem mais fáceis.
3 Faço muito para não me emocionar. E talvez até seja quando o nosso adeus não vai
4 direcionado para pessoas como vocês. No meu caso, por tudo o que vivemos juntos
5 e por tudo que vocês me proporcionaram ir embora será uma profunda dor. Como
6 um cordão umbilical, que se corta, mas tenha certeza que quando cortamos o
7 cordão umbilical estamos efetivamente tendo um Nascimento. E eu espero renascer
8 e crescer como o aprendizado que aqui tive. Vocês, meus caros conselheiros,
9 conselheiras, funcionários do Crea foram mais do que meus colegas de trabalho, eu
10 olho para todos como uma verdadeira família, que levarei comigo eternamente, da
11 mesma forma que está aqui hoje meu filho, que me emocionou muito a homenagem
12 que o Presidente Kurimori fez ao colocá-lo à mesa junto comigo, transmitindo essa
13 sensação de passagem. Essa sensação de crescimento e de nascimento. Voto para
14 que todos continuem com muito sucesso, para todos nós, para todos vocês. Tenho
15 certeza e utilizando a palavra também do que já foi colocada aqui de uma forma, que
16 2016 nós já temos lançado uma campanha, não só essa campanha do profissional
17 do Crea-SP, mas nós também temos lançado em 2016, a campanha do japonês na
18 federal. Tenho certeza que no federal em breve nós teremos um japonês. Eu quero
19 desejar os votos de feliz e profícuo Natal a todos e um venturoso Ano Novo. Vamos
20 em frente companheiros, muito obrigado”.....
21 Às dezessete horas e vinte minutos o Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge solicitou
22 licença para retirar-se da Sessão.....
23 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a todos os
24 conselheiros, em especial àqueles que estão encerrando o mandato, e aos
25 funcionários do Crea-SP por mais um ano que se encerra, principalmente um ano
26 difícil como foi 2015. Em seguida, falou que é uma pessoa extremamente otimista e
27 todos tem que enfrentar essa crise e seguir em frente.....
28 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
29 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezessete horas e
30 trinta minutos, agradecendo a presença de todos e desejando um Feliz Natal e um
31 excelente Ano Novo e que o grande engenheiro do universo os conduza para os
32 seus lares. E eu, Diretor Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente
33 Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
34 Administrativo na data de sua aprovação.....
35
36
37
38
39
40
41
42